



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVI Nº 143 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 01 |
| Casa Civil..... | 40 |
| Secretaria de Estado de Articulação Política | 47 |
| Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores..... | 48 |
| Secretaria de Estado da Fazenda..... | 53 |
| Secretaria de Estado da Saúde..... | 54 |
| Secretaria de Estado de Indústria e Comércio..... | 55 |
| Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação | 55 |
| Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária..... | 61 |
| Secretaria de Estado da Educação | 61 |
| Secretaria de Estado da Cultura | 64 |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública | 64 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária | 67 |
| Secretaria de Estado do Esporte e Lazer | 68 |
| Secretaria de Estado da Mulher | 70 |



PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 168, de 19 de novembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I e acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 168, de 19 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

“I - adquirir bens móveis.

(...)

Parágrafo único: Para atingir as ações descritas nos incisos III e IV entende-se como meios necessários a construção, aquisição, instalação e reforma de bens imóveis.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º nos seguintes termos:

“Art. 3º O FADEP tem como gestor a Defensoria Pública-Geral do Estado, cabendo à Supervisão Financeira da DPE/MA a elaboração do plano de aplicação dos recursos, sujeita à publicidade prévia ao Conselho Superior.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.796, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 136 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 11, de 10 de setembro de 1991, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Estado do Maranhão para 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Estado;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei:

I - os anexos em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;
- b) Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais;
- c) Anexo III - Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado.



CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas para o exercício de 2023 constantes da Lei Estadual nº 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão aquelas definidas e especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, constante da Lei Estadual nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023.

§ 1º As metas e prioridades definidas em conformidade com o *caput* deste artigo constarão em anexo próprio da Lei Orçamentária para 2023.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, além de demonstrar as ações impactadas, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas das regiões de planejamento do Estado, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais, devendo as deliberações resultantes ser encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento, até a data a ser estipulada pela SEPLAN.

Art. 4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como a sua execução, deverá atender aos seguintes aspectos:

I - gestão com foco em resultados: atingir resultados e indicadores de governo que representem compromissos com a população e que estejam alinhados com os resultados das agendas estratégicas (Compromissos previstos no Programa de Governo 2019-2022; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS; Ações provenientes das Audiências Públicas do Orçamento Participativo; Consórcios Interestaduais de Desenvolvimento; e Plano Mais IDH), buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - enfoque regional: descentralização das ações do governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o Estado e o cidadão para o aperfeiçoamento das políticas públicas, conforme estabelecido na Seção V da Lei Estadual nº 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023;

IV - transparência: ampla divulgação dos gastos dos órgãos públicos da Administração direta e indireta, com a exibição dos contratos e aditivos, informações atualizadas, de forma simplificada quanto às partes contratantes, objeto, valor, vigência, e avaliação dos resultados obtidos, situados no Portal da Transparência, favorecendo o controle social;

V - estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades, incluindo o estímulo a formalização de parcerias com o setor privado, agências de fomento, terceiro setor, dentre outros segmentos;

VI - integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: gerenciamento dos programas, projetos e ações da Lei Estadual nº 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023;

VIII - qualidade do gasto: visa otimizar a aplicação dos recursos públicos a partir do cumprimento dos conceitos de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, legalidade, sustentabilidade das finanças públicas, dentre outros.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverá ser compatível com as metas fiscais para o exercício de 2023, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O resultado a que se refere o art. 5º desta Lei poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão do Programa de Ajuste Fiscal - PAF, referente ao exercício 2023, firmado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Ministério da Economia, ou se verificadas, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos na Lei Estadual nº 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023;

II - ação: menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade: quando envolver um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: quando envolver um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulte um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: quando envolver despesas que não contribuam para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não gere contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - subtítulo: de caráter indicativo e gerencial, sendo utilizado, especialmente, para especificar sua localização física;

IV - unidade orçamentária: segmento da Administração direta ou indireta a que o orçamento do Estado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição;

V - órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, sendo poder, secretaria de estado ou entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categorias de programação os programas de governo constantes da Lei Estadual nº 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023 ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independentemente da finalidade da ação;



II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade deverão ser classificadas sob um único código de ação, independentemente da unidade executora.

§ 4º O projeto constará somente de uma única esfera orçamentária e de um único programa.

§ 5º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos, referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiária, se determinados.

§ 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 7º O produto e a unidade de medida deverão ser compatíveis com os especificados para cada ação, constantes da Lei Estadual nº 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023.

§ 8º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes da Lei Estadual nº 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020- 2023.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas dependentes, sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do tesouro estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/MA, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e consoante às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

- I - participação acionária, inclusive aporte de capital;
- II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista do inciso I do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados mensalmente.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por esfera orçamentária, classificação institucional, funcional e estrutura programática em seu menor nível, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de exercício dos recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 136 da Constituição Estadual, consoante na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

- I - Orçamento Fiscal - (F);
- II - Orçamento da Seguridade Social - (S);
- III - Orçamento de Investimento - (I).

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 4º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 5º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 6º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 7º O identificador de resultado primário (IRP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 5º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará da mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 12, inciso II, desta Lei, se a despesa é:

- I - financeira (IRP 0);
- II - primária obrigatória, quando constar do Anexo III desta Lei (IRP 1);
- III - primária discricionária, assim considerada aquela não incluída no Anexo III desta Lei (IRP 2);
- IV - primária discricionária relativa as Metas e Prioridades constante do § 1º art. 3º desta Lei (IRP 3).

§ 8º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 9º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - indiretamente, mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
 - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
- II - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 10. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



- I - Transferências à União (20);
- II - Execução Orçamentária Delegada à União (22);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (31);
- V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (32);
- VI - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (35);
- VII - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (36);
- VIII - Transferências a Municípios (40);
- IX - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41);
- X - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (42);
- XI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (45);
- XII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (46);
- XIII - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);
- XIV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);
- XV - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (67);
- XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- XVII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (71);
- XVIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (72);
- XIX - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (73);
- XX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (74);
- XXI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (75);
- XXII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (76);

XXIII - Transferências ao Exterior (80);

XXIV - Aplicações Diretas (90);

XXV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);

XXVI - Aplicação direta de recursos recebidos de outros entes da federação decorrentes de delegação ou descentralização (92);

XXVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93);

XXVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (94);

XXIX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (95);

XXX - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (96);

XXXI - A Definir (99).

§ 11. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (99).

§ 12. Quando a operação a que se refere o § 10 deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária solicitará à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento a troca da modalidade de aplicação, na forma prevista no art. 33 desta Lei.

§ 13. O dígito identificador de exercício dos recursos, seja ou não de contrapartida estadual de empréstimos, convênios ou demais aplicações, constante do Projeto de Lei e da Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais, obedecerá o disposto a seguir:

I - dígito indicador de recursos do exercício corrente (1);

II - dígito indicador de recursos do exercício anterior (2);

III - dígito indicador de recursos do exercício corrente destinado à contrapartida (7);

IV - dígito indicador de recursos do exercício anterior destinado à contrapartida (8);

V - dígito indicador de recursos condicionados (9)

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário será consignado diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pelas ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput* deste artigo, bem como à vedação contida no art. 138, inciso VI, da Constituição do Estado, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.



§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, a que se refere o art. 9º, § 10, inciso XXV, desta Lei.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - os seguintes quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964:

a) evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição, de que trata o art. 204 da Constituição do Estado;

b) evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

c) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

d) recursos do Tesouro Estadual, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

e) programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 220 da Constituição do Estado, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

f) resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

g) fontes de recursos por grupos de despesas;

h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais;

III - os seguintes quadros orçamentários adicionais:

a) quadro consolidado do orçamento da Administração Direta;

b) quadro consolidado dos orçamentos das autarquias, das fundações públicas e dos fundos estaduais;

c) quadro consolidado do Orçamento Fiscal;

d) demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art. 220 da Constituição do Estado, no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

e) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

f) demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas, na forma definida nesta Lei;

V - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, § 5º do art. 136 da Constituição do Estado, na forma definida nesta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá:

I - análise da conjuntura econômica internacional, nacional e local, bem como as políticas econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, os estimados para 2022 e os observados em 2021.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária enviado à Assembleia Legislativa, a dotação para a Reserva de Contingência, equivalerá a, no mínimo, até 2,5% (dois e meio por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada conforme o disposto na alínea "b", inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 15. Os órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - SIGEF/MA, a partir de 18 de julho de 2022 e até data a ser estipulada por aquela Secretaria, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e seus anexos;

IV - a Lei Orçamentária de 2023 e seus anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos;

VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009.

§ 2º O Estado deverá incentivar a participação popular e realização consultas públicas e audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as medidas sanitárias.

§ 3º As Assessorias de Planejamento e Ações Estratégicas das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, deverão participar diretamente das audiências públicas do Orçamento Participativo - OP e acompanhar a execução das demandas populares advindas do OP, atendendo as orientações da SEPLAN e da SEDIHPOP, conforme preconiza o Decreto nº 31.519, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 17. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão, como limite para outras despesas correntes em 2023, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2022, corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período de julho de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo único. No cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e despesas de capital destinadas a obras.

Art. 18. É vedada a destinação de recursos para atender a despesas referentes as ações que não sejam de competência do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução de políticas públicas consignarão em suas propostas orçamentárias, de forma compatível com a Lei Estadual 11.204 de 31 de dezembro de 2019 – PPA 2020-2023, dotação suficiente para o funcionamento dos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 19. Além da observância ao que dispõe esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com a Lei Estadual 11.204, de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023 e suas revisões.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 27 de junho de 2022, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os investimentos em obras públicas e demais projetos, sempre que possível, serão discriminados por municípios ou regiões, observada a regionalização estabelecida na Lei Estadual 11.204, de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023.

§ 4º Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos na Lei Estadual 11.204, de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023, ou autorizada a sua inclusão em Lei, conforme disposto no § 1º do art. 138 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. As dotações relativas às operações de crédito externas somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 se contratadas ou encaminhadas à apreciação do Senado Federal até 30 de junho de 2023.

Art. 21. O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2022, somente conterá programação compatível com a Lei Estadual 11.204, de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020- 2023 e suas alterações.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 22. O Poder Judiciário encaminhará até 20 de julho de 2022 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal e o art. 79 da Constituição do Estado, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, especificando:

I - número de Ordem;

II - número do protocolo;

III - número da ação originária;

IV - memória de cálculo da correção do valor, quando houver;

V - número do precatório;

VI - tipo de causa julgada;

VII - data da autuação do precatório;

VIII - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IX - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

X - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2023, destinados ao pagamento de precatórios judiciais ou ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa.

Seção III

Da Destinação de Recursos ao Setor Privado e a Pessoas Físicas

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e tenham o reconhecimento de utilidade pública estadual ou municipal;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 4º É vedado o pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 25. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que comprovem funcionamento regular há pelo menos três anos, e que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos e que estejam inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

IV - signatárias de contrato de gestão celebrado com a Administração Pública Estadual, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, assistência social e segurança alimentar, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS, conforme a Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos na Lei Estadual 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023.

Art. 26. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária de 2023 e sua execução dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria, convênio ou instrumento congêneres.

Art. 27. A execução das ações de que tratam os arts. 24 e 25 desta Lei ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição do Estado e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - da contribuição para o sistema de seguridade social do servidor estadual, que será utilizada para despesas com benefícios previdenciários e assistenciais dos servidores do Estado;

II - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*;

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 29. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 incluem os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção V**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 30. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 136, § 5º, inciso II, da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros;

II - benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais;

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 9º desta Lei, especificando a classificação funcional, a categoria de programação em seu menor nível e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

IV - gerados pela empresa;

V - oriundos de participação do Estado no capital social;

VI - oriundos de operações de crédito internas e externas;

VII - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º Não integrarão o Orçamento de Investimento as empresas estatais dependentes, conforme definido no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Seção VI**Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. As emendas ao projeto de Lei orçamentária obedecerão ao disposto no §2º do art. 137 e no art. 136-A da Constituição do Estado e as dotações orçamentárias necessárias à sua execução serão provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, ressalvados os recursos destinados ao atendimento dos riscos fiscais a ela consignados.

§ 1º O Projeto de Lei de Orçamento, devem vir acompanhado de anexo contendo o valor da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, deduzidas das receitas extraordinárias decorrentes de circunstâncias excepcionais.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º As despesas referentes a emendas impositivas que forem empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar.

§7º (Vetado).

Art. 32. As emendas apresentadas deverão estar compatíveis, em seu objeto de gasto, com a finalidade das ações a que estão relacionadas.

§ 1º As emendas parlamentares impositivas aprovadas constarão de anexo específico da Lei de Orçamento de 2023, contendo no mínimo: Número da Emenda, unidade orçamentária, função, subfunção, Programa, ação. Objetivo, Localizador, Modalidade de Aplicação, Grupo de natureza de despesa e Valor.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto de Lei de Orçamento de 2023 poderão ser destinadas:

I - a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;

II - diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere,

III - a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

Seção VII**Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 33. As modalidades de aplicação, bem como os identificadores de recursos destinados a contrapartidas de convênios das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento poderá modificar códigos e títulos das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com a Lei Estadual 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023.



§ 2º As alterações no localizador de gasto ou entre subações pertencentes a uma mesma ação orçamentária poderão ser modificadas no SIGEF-MA sem a necessidade de ato do Governador do Estado ou do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 34. Acompanharão os projetos de lei dos créditos especiais mensagem que os justifiquem e evidencie o objetivo do crédito proposto.

Art. 35. Para fins do disposto no art. 136, § 8º, da Constituição do Estado, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em ação existente.

Art. 36. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 37. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2023, apresentadas as parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Art. 38. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2023;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.

Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, quando se tratar de anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.

§ 1º Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os abertos à conta do excesso de arrecadação de receitas próprias, apurados conforme disposto no art. 38 desta Lei, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça;

II - do Procurador Geral de Justiça;

III - do Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/MA, pelos respectivos órgãos.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 138, § 2º, da Constituição do Estado, será efetivada mediante ato do Governador do Estado, até 24 de abril de 2023.

Parágrafo único. Os créditos reabertos na forma do *caput* deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/MA.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. O remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante decreto, a transpor ou transferir dotações orçamentárias na mesma unidade orçamentária, de uma categoria econômica para outra ou de um programa de trabalho para outro, ou ainda, remanejar dotações entre unidades orçamentárias diferentes.

Art. 43. Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes da Lei Estadual 11.204 de 31 de dezembro de 2019 - PPA 2020-2023 que não foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, respeitando o papel institucional do órgão.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembleia Legislativa, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais do Estado, relacionadas no Anexo III desta Lei;

II - pagamento de bolsa de estudo, observado o disposto nos arts. 70 a 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB e a Portaria CAPES-MEC nº 64, de 24 de março de 2010;

III - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

IV - projeto ou atividade financiada com doações;

V - projeto ou atividade financiada com recursos de operações de crédito externa;

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 33 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes, liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VIII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 45. Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão como referencial o repasse previsto no art. 139 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 46. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 da referida Lei e à Defensoria Pública do Estado, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato.

§ 2º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2023, excluídas as:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado integrantes do Anexo III desta Lei;

II - classificadas com o identificador de resultado primário 3;

III - custeadas com recursos de doações, convênios e parcerias;

IV - ações de combate à fome e à pobreza.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na informação a que se refere o § 1º deste artigo, editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, devendo o Poder Executivo comunicar à Assembleia Legislativa, aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Defensoria Pública do Estado, os montantes a serem restabelecidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores publicará, até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado observarão o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48. Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado terão como parâmetros para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em maio de 2022, compatibilizada com os eventuais acréscimos legais, respeitados os limites impostos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para efeito de cálculo dos parâmetros a que se refere o *caput* deste artigo, por poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado e dos demais Poderes, o demonstrativo da Receita Corrente Líquida que servirá de base para o cálculo dos limites de despesa de pessoal, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais o percentual de 0,5% a 1,5 % da receita corrente líquida do Estado.

Art. 49. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 48 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 47 desta Lei, bem como aqueles criados de acordo com o art. 50 desta Lei, ou se houver vacância, após 29 de agosto de 2022, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 48 desta Lei.



Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o *caput* deste artigo conterá autorização somente quando amparada por projeto de Lei ou medida provisória cuja tramitação seja iniciada na Assembleia Legislativa até 12 de setembro de 2022, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, no prazo fixado pelo § 4º do art. 137, da Constituição do Estado.

Art. 51. Não se aplica a obrigatoriedade de inclusão no Anexo a que se refere o art. 50 desta Lei à revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, cujo percentual será único para todos os servidores abrangidos por este artigo e definido em Lei específica.

Art. 52. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 47, 49 e 50 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 53. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 54. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de Lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

§ 1º Poderão ser instituídos polos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas mediante decreto.

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º deste artigo far-se-á por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 56. As operações de crédito interna e externa reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I- mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) pagamento de precatórios.

II- mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 58. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/MA, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados no prazo e na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual.

Art. 59. Para efeito do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considera-se contraída a obrigação no momento da emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública estadual, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 61. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo III sempre em razão de emenda constitucional ou lei que resultem em obrigações para o Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o *caput* deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado.

Art. 62. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo dados e informações constantes da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 63. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional, segundo a taxa de câmbio vigente.

Art. 64. Os acordos trabalhistas dos órgãos da Administração Indireta só poderão ser celebrados pelos dirigentes após parecer da Procuradoria Geral do Estado, do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial e aprovação do Governador do Estado.

Art. 65. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 obecerá ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a padronização das fontes ou destinação de recursos em conjunto com as Portarias nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, nº 925, de 08 de julho de 2021 e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021 que alterou a Portaria Interministerial STN /SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 66. O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal referente a Desvinculação de Receitas do Estado e Municípios - DREM.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



ANEXOS

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRE, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | | |
|---|--------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|-----------------------|--------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante / PIB (a) x 100 | % RCL (a) / RCL x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante / PIB (b) x 100 | % RCL (b) / RCL x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante / PIB (c) x 100 | % RCL (c) / RCL x 100 | |
| Receita Total Receitas Primárias (I) | 22.475.542.213 | 15,51 | 109,28 | 24.107.250.000 | 14,94 | 108,28 | 25.830.405.000 | 26.194.108.908 | 14,38 | 107,83 |
| Receitas Primárias Correntes | 21.251.660.213 | 14,67 | 103,33 | 22.945.431.000 | 14,22 | 103,07 | 24.645.948.000 | 24.992.974.212 | 13,72 | 102,88 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 21.148.593.213 | 14,59 | 102,83 | 22.846.122.000 | 14,15 | 102,62 | 24.542.387.000 | 24.887.955.026 | 13,66 | 102,45 |
| Contribuições | 9.133.885.213 | 6,30 | 44,41 | 9.975.373.000 | 6,18 | 44,81 | 10.835.302.000 | 10.987.868.005 | 6,03 | 45,23 |
| Transferências Correntes | 801.310.000 | 0,55 | 3,90 | 811.549.000 | 0,50 | 3,65 | 823.925.000 | 835.526.241 | 0,46 | 3,44 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 10.335.645.000 | 7,13 | 50,26 | 11.130.151.000 | 6,90 | 49,99 | 11.907.737.000 | 12.075.403.379 | 6,63 | 49,71 |
| Receitas Primárias de Capital | 877.753.000 | 0,61 | 4,27 | 929.049.000 | 0,58 | 4,17 | 975.423.000 | 989.157.402 | 0,54 | 4,07 |
| Despesa Total | 103.067.000 | 0,07 | 0,50 | 99.309.000 | 0,06 | 0,45 | 103.561.000 | 105.019.186 | 0,06 | 0,43 |
| Despesas Primárias (II) | 23.854.506.000 | 16,46 | 115,99 | 25.332.527.000 | 15,70 | 113,79 | 26.610.044.000 | 26.984.725.582 | 14,82 | 111,08 |
| Despesas Primárias Correntes | 21.399.080.000 | 14,77 | 104,05 | 22.911.968.000 | 14,20 | 102,92 | 24.525.721.000 | 24.871.054.361 | 13,66 | 102,38 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.337.462.000 | 11,27 | 79,44 | 16.912.462.000 | 10,48 | 75,97 | 17.608.104.000 | 17.856.034.152 | 9,80 | 73,50 |
| Outras Despesas Correntes | 10.111.041.000 | 6,98 | 49,16 | 10.367.868.000 | 6,42 | 46,57 | 10.662.324.000 | 10.812.454.395 | 5,94 | 44,51 |
| Despesas Primárias de Capital | 6.226.421.000 | 4,30 | 30,27 | 6.544.594.000 | 4,05 | 29,40 | 6.945.780.000 | 7.043.579.757 | 3,87 | 28,99 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 1.030.775.000 | 0,71 | 5,01 | 911.315.000 | 0,56 | 4,09 | 1.071.593.000 | 1.086.681.519 | 0,60 | 4,47 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 560.915.000 | 0,39 | 2,73 | 579.287.000 | 0,36 | 2,60 | 598.243.000 | 606.666.535 | 0,33 | 2,50 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | (147.419.787) | (0,10) | (0,72) | 33.463.000 | 0,02 | 0,15 | 120.227.000 | 121.919.851 | 0,07 | 0,50 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 63.050.000 | 0,04 | 0,31 | 66.202.500 | 0,04 | 0,30 | 69.512.625 | 70.491.395 | 0,04 | 0,29 |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)) | 388.000.000 | 0,27 | 1,89 | 376.360.000 | 0,23 | 1,69 | 365.069.200 | 370.209.541 | 0,20 | 1,52 |
| Dívida Pública Consolidada | (472.369.787) | (0,33) | (2,30) | (276.694.500) | (0,17) | (1,24) | (175.329.575) | (177.798.296) | (0,10) | (0,73) |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.319.560.293 | 3,67 | 25,87 | 4.463.350.175 | 2,77 | 20,05 | 3.926.351.293 | 3.981.636.114 | 2,19 | 16,39 |
| | 4.154.943.492 | 2,87 | 20,20 | 3.080.060.383 | 1,91 | 13,83 | 2.332.729.926 | 2.365.575.830 | 1,30 | 9,74 |

FONTE: Sistema SIGEP, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRE, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstasem 2021 (a) | | Metas Realizadasem 2021 (b) | | Variação (c) = (b-a) | |
|------------------------|----------------------------|-------|-----------------------------|--------|----------------------|-------|
| | % PIB | % RCL | % PIB | % RCL | Valor | % |
| Receita Total | 14,79 | 95,57 | 17,08 | 110,43 | 2.715.772.356 | 15,55 |
| Receitas Primárias (I) | 13,65 | 88,26 | 15,98 | 103,29 | 2.745.726.991 | 17,02 |



| | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------|--------|--------|----------------|-------|--------|---------------|----------|
| Despesa Total | 17.439.790.915 | 14,76 | 95,41 | 20.410.484.071 | 17,28 | 111,67 | 2.970.693.156 | 17,03 |
| Despesas Primárias (II) | 16.728.284.915 | 14,16 | 91,52 | 18.192.488.544 | 15,40 | 99,53 | 1.464.203.629 | 8,75 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (595.198.915) | (0,50) | (3,26) | 686.324.447 | 0,58 | 3,75 | 1.281.523.362 | (215,31) |
| Resultado Nominal | 709.929.607 | 0,60 | 3,88 | 155.281.456 | 0,13 | 0,85 | (554.648.151) | (78,13) |
| Dívida Pública Consolidada | 7.273.428.471 | 6,16 | 39,79 | 8.367.836.466 | 7,08 | 45,78 | 1.094.407.995 | 15,05 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.730.985.371 | 5,70 | 36,82 | 7.550.852.448 | 6,39 | 41,31 | 819.867.077 | 12,18 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 19.811.755.000 | 17.468.925.000 | (11,83) | 19.082.103.000 | 8,23 | 22.475.542.213 | 16,78 | 24.107.250.000 | 6,26 | 25.830.405.000 | 6,15 |
| Receitas Primárias (I) | 18.255.976.000 | 16.133.086.000 | (11,63) | 17.546.710.000 | 7,76 | 21.251.660.213 | 20,11 | 22.945.431.000 | 6,97 | 24.645.948.000 | 6,41 |
| Despesa Total | 20.238.091.000 | 17.439.790.915 | (13,83) | 20.809.322.000 | 18,32 | 23.854.506.000 | 13,63 | 25.332.527.000 | 5,20 | 26.610.044.000 | 4,04 |
| Despesas Primárias (II) | 18.746.861.000 | 16.728.284.915 | (10,77) | 17.929.152.000 | 6,18 | 21.399.080.000 | 18,35 | 22.911.968.000 | 6,07 | 24.525.721.000 | 6,04 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (490.885.000) | (595.198.915) | 21,25 | (382.442.000) | (36,75) | (147.419.787) | (62,45) | 33.463.000 | (123,70) | 120.227.000 | 258,28 |
| Resultado Nominal | (81.060.086) | 709.929.607 | (975,81) | (707.392.000) | (200,64) | (472.369.787) | (34,22) | (276.694.500) | (42,42) | (175.329.575) | (37,63) |
| Dívida Pública Consolidada | 7.041.295.371 | 7.273.428.471 | 3,30 | 5.882.450.581 | (20,12) | 5.319.560.293 | (10,57) | 4.463.350.175 | (17,10) | 3.926.351.293 | (13,03) |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.073.983.301 | 6.730.985.371 | (4,85) | 4.507.591.784 | (34,03) | 4.154.943.492 | (8,82) | 3.080.060.383 | (26,87) | 2.332.729.926 | (25,26) |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 20.101.479.046 | 17.644.680.813 | (12,22) | 19.082.103.000 | 7,15 | 22.368.457.952 | 16,22 | 23.880.888.073 | 5,76 | 25.471.751.102 | 5,66 |
| Receitas Primárias (I) | 18.522.948.575 | 16.295.401.864 | (12,03) | 17.546.710.000 | 6,68 | 21.150.407.112 | 19,54 | 22.729.978.305 | 6,47 | 24.303.740.229 | 5,92 |
| Despesa Total | 20.534.049.718 | 17.615.253.609 | (14,21) | 20.809.322.000 | 17,13 | 23.740.851.694 | 13,09 | 25.094.659.984 | 4,70 | 26.240.564.853 | 3,57 |
| Despesas Primárias (II) | 19.021.012.201 | 16.896.589.108 | (11,17) | 17.929.152.000 | 5,11 | 21.297.124.521 | 17,78 | 22.696.829.516 | 5,57 | 24.185.182.575 | 5,56 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (498.063.626) | (601.187.244) | 20,70 | (382.442.000) | (37,39) | (146.717.409) | (62,64) | 33.148.790 | (123,59) | 118.557.654 | 256,65 |
| Resultado Nominal | (82.245.496) | 717.072.248 | (971,87) | (707.392.000) | (199,65) | (470.119.191) | (34,54) | (274.096.398) | (42,70) | (172.895.133) | (37,92) |
| Dívida Pública Consolidada | 7.144.266.187 | 7.346.606.834 | 2,83 | 5.882.450.581 | (20,93) | 5.294.215.357 | (11,00) | 4.421.440.271 | (17,49) | 3.871.834.099 | (13,43) |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.177.432.141 | 6.798.706.184 | (5,28) | 4.507.591.784 | (34,70) | 4.135.147.349 | (9,26) | 3.051.139.274 | (27,21) | 2.300.340.087 | (25,61) |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.



ESTADO DO MARANHÃO
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | | 2020 | | 2019 | | R\$ 1,00 | |
|---------------------|---------------------|--------|---------------------|--------|---------------------|--------|----------|---|
| | | % | | % | | % | | % |
| Patrimônio/Capital | 576.992.008,00 | (0,75) | 576.992.008,00 | (0,60) | 576.992.008,00 | (1,65) | | |
| Reservas | 1.009,00 | (0,00) | 1.009,00 | (0,00) | 1.009,00 | (0,00) | | |
| Resultado Acumulado | (77.623.289.480,00) | 100,75 | (96.269.675.047,00) | 100,60 | (35.589.531.145,00) | 101,65 | | |
| TOTAL | (77.046.296.463,00) | 100,00 | (95.692.682.030,00) | 100,00 | (35.012.538.128,00) | 100,00 | | |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | | 2020 | | 2019 | | R\$ 1,00 | |
|---|---------------------|--------|----------------------|--------|---------------------|--------|----------|---|
| | | % | | % | | % | | % |
| Patrimônio/Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados | (85.265.782.443,00) | 100,00 | (100.908.072.815,00) | 100,00 | (39.351.831.537,00) | 100,00 | | |
| TOTAL | (85.265.782.443,00) | 100,00 | (100.908.072.815,00) | 100,00 | (39.351.831.537,00) | 100,00 | | |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ESTADO DO MARANHÃO
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 | | 2020 | | 2019 | | R\$ 1,00 | |
|---|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------|-----|----------|-----|
| | (a) | (b) | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 112.582.358,96 | 4.270.047,64 | 6.497.557,77 | 4.270.047,64 | 2.433.496,95 | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | 106.084.801,19 | 0 | 2.433.496,95 | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | 0 | 0 | 0 | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | 0 | 0 | 0 | | | |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | 0 | 0 | 0 | | | |



| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 (d) | 2020 (e) | 2019 (f) |
|--|--|---|-----------------------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 105.448.469,27 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | 105.448.469,27 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 105.448.469,27 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2021 (g) = (Ia - IIId) + IIIh | 2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2019 (i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR (III) | 13.837.434,28 | 6.703.544,59 | 2.433.496,95 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|------------------|------------------|------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.468.121.086,35 | 1.399.462.224,98 | 1.308.824.574,35 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 545.572.138,59 | 612.900.671,15 | 448.115.172,10 |
| Civil | 429.860.894,25 | 475.867.382,63 | 448.115.172,10 |
| Ativo | 377.478.012,80 | 414.394.399,61 | 403.774.459,67 |
| Inativo | 31.948.001,52 | 44.971.754,66 | 37.004.986,89 |
| Pensionista | 20.434.879,93 | 16.501.228,36 | 7.335.725,54 |
| Receita de Contribuições Patronais | 893.284.435,08 | 760.602.535,18 | 832.601.234,52 |
| Civil | 752.167.448,69 | 737.013.802,29 | 832.601.234,52 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | | |
|--|-------------------------|--|--|-------------------------|-------------------------|
| Pensionista | 0,00 | | | 0,00 | |
| Receita Patrimonial | 5.108.971,75 | | | 5.681.423,78 | 6.453.041,64 |
| Receitas Imobiliárias | 1.908.580,45 | | | 2.827.196,70 | 2.735.176,20 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 3.200.391,30 | | | 2.854.227,08 | 3.717.865,44 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | | | 0,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 24.155.540,93 | | | 20.277.594,87 | 21.655.126,09 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 15.337.134,97 | | | 9.198.920,64 | 9.988.801,59 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹ | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 8.818.405,96 | | | 11.078.674,23 | 11.666.324,50 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 103.530.669,88 | | | 172.003.258,78 | 105.448.469,27 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 103.530.669,88 | | | 172.003.258,78 | 105.448.469,27 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 1.571.651.756,23 | | | 1.571.465.483,76 | 1.414.273.043,62 |

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

| DESPESAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Benefícios - Civil | 1.282.484.537,99 | 1.673.471.705,68 | 1.783.756.614,04 |
| Aposentadorias | 1.136.971.304,64 | 1.455.911.015,43 | 1.530.596.289,23 |
| Pensões | 145.513.233,35 | 217.560.690,25 | 253.160.324,81 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 1.284.893,22 | 2.488.176,92 | 1.430.626,41 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 1.284.893,22 | 2.488.176,92 | 1.430.626,41 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 1.564.965.143,71 | 2.074.521.834,91 | 1.785.187.240,45 |

| | | | |
|---|---------------------|------------------------|------------------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) | 6.686.612,52 | -503.056.351,15 | -370.914.196,83 |
|---|---------------------|------------------------|------------------------|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|------|------|------|
| VALOR | | | |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------------|------|------|------|
| VALOR | | | |



| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|--|---------------|----------------|----------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | 2019 | 2020 | 2021 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 25.273.548,20 | 220.078.664,07 | 332.269,12 |
| Investimentos e Aplicações | | 8.653.189,37 | 7.322.681,73 | 123.114.478,55 |
| Outros Bens e Direitos | | | | |
| ESTADO DO MARANHÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023 | | | | |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | | |
| Civil | | | | 40.969.862,75 |
| Ativo | | | | 40.969.862,75 |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Militar | | | | |
| Ativo | | | | 20.080.285,97 |
| Inativo | | | | 20.889.576,78 |
| Pensionista | | | | |
| Militar | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | | |
| Civil | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Militar | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | |
| Receita de Serviços | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) | | | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 40.969.862,75 |



ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

| <u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</u> | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|
| Benefícios - Civil | 951.804.740,63 | 606.550.959,56 | 590.610.711,64 |
| Aposentadorias | 633.294.830,55 | 330.010.226,77 | 310.154.776,79 |
| Pensões | 318.495.175,58 | 276.535.104,07 | 280.455.934,85 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 14.734,50 | 5.628,72 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 838.380,90 | 678.016,61 | 1.185.071,85 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 838.380,90 | 678.016,61 | 1.185.071,85 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 952.643.121,53 | 607.228.976,17 | 591.795.783,49 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) | -952.643.121,53 | -607.228.976,17 | -550.825.920,74 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 91.011,55 | 4.949,90 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 91.011,55 | 4.949,90 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 35.138.469,36 | 34.649.521,98 | 35.623.258,73 |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | 17.823.445,44 |
| Demais Despesas Correntes | 31.400,16 | 359.480,00 | 17.799.813,29 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | | 81.054,39 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 35.169.869,52 | 35.009.001,98 | 35.704.313,12 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | -35.169.869,52 | -34.917.990,43 | -35.699.363,22 |



ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | 2019 | 2020 | 2021 | 2021 |
| Contribuições dos Servidores | 1.438.856.573,67 | 1.373.503.206,33 | 1.321.686.269,37 | |
| Demais Receitas Previdenciárias | 132.795.182,56 | 197.962.277,43 | 133.556.637,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | 1.571.651.756,23 | 1.571.465.483,76 | 1.455.242.906,37 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | 2019 | 2020 | 2021 | 2021 |
| Aposentadorias | 1.770.266.135,19 | 1.785.921.242,20 | 1.840.751.066,02 | |
| Pensões | 464.008.408,93 | 494.095.794,32 | 533.616.259,66 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 2.123.274,12 | 3.166.193,53 | 2.615.698,26 | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII) | 2.256.397.818,24 | 2.283.183.230,05 | 2.376.983.023,94 | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) | -664.746.062,01 | -711.717.746,29 | -921.740.117,57 | |
| RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES) | | | | |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES | 2019 | 2020 | 2021 | 2021 |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos | 252.763.120,49 | 115.862.128,06 | 112.077.294,35 | |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos | 2.037.456,65 | 33.924.852,47 | 38.347.173,48 | |
| Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas | 2.027.653,59 | 10.835.040,88 | 7.107.708,32 | |
| Outras contribuições | | | 0,00 | |
| TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX) | 256.828.230,73 | 160.622.021,41 | 157.532.176,15 | |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES | 2019 | 2020 | 2021 | 2021 |
| Inatividade | 231.873.554,24 | 342.985.603,10 | 365.051.514,78 | |
| Pensões | 49.322.158,26 | 55.576.349,21 | 67.710.346,50 | |
| Outras Despesas | | | 90.568,24 | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI) | 281.195.712,50 | 398.561.952,31 | 432.852.429,52 | |
| RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI) | -24.367.481,77 | -237.939.930,90 | -275.320.253,37 | |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.



ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|--|---------------------------------|--|--|---|--|
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | | | | |
| 2020 | 0,00 | 607.228.976,17 | | | -607.228.976,17 | -607.228.976,17 |
| 2021 | 40.969.862,75 | 591.795.783,49 | | | -550.825.920,74 | -1.158.054.896,91 |
| 2022 | 44.151.460,04 | 560.879.720,78 | | | -516.728.260,74 | -1.674.783.157,65 |
| 2023 | 42.448.358,83 | 537.417.289,11 | | | -494.968.930,28 | -2.169.752.087,93 |
| 2024 | 40.692.089,86 | 513.400.654,50 | | | -472.708.564,64 | -2.642.460.652,57 |
| 2025 | 38.888.941,59 | 488.935.378,36 | | | -450.046.436,77 | -3.092.507.089,34 |
| 2026 | 37.050.905,63 | 464.104.524,50 | | | -427.053.618,87 | -3.519.560.708,21 |
| 2027 | 35.189.140,12 | 439.133.383,31 | | | -403.944.243,19 | -3.923.504.951,40 |
| 2028 | 33.317.326,61 | 414.186.472,60 | | | -380.869.145,99 | -4.304.374.097,39 |
| 2029 | 31.454.845,93 | 389.504.820,05 | | | -358.049.974,12 | -4.662.424.071,51 |
| 2030 | 29.607.313,20 | 365.169.059,07 | | | -335.561.745,87 | -4.997.985.817,38 |
| 2031 | 27.778.683,17 | 341.250.773,37 | | | -313.472.090,20 | -5.311.457.907,58 |
| 2032 | 25.983.427,63 | 317.911.629,44 | | | -291.928.201,81 | -5.603.386.109,39 |
| 2033 | 24.227.318,42 | 295.225.697,95 | | | -270.998.379,53 | -5.874.384.488,92 |
| 2034 | 22.519.038,92 | 273.286.311,02 | | | -250.767.272,10 | -6.125.151.761,02 |
| 2035 | 20.865.754,16 | 252.168.175,84 | | | -231.302.421,68 | -6.356.454.182,70 |
| 2036 | 19.273.306,18 | 231.931.758,07 | | | -212.658.451,89 | -6.569.112.634,59 |
| 2037 | 17.747.070,91 | 212.631.953,44 | | | -194.884.882,53 | -6.763.997.517,12 |
| 2038 | 16.292.237,50 | 194.319.749,23 | | | -178.027.511,73 | -6.942.025.028,85 |
| 2039 | 14.913.008,93 | 177.036.175,36 | | | -162.123.166,43 | -7.104.148.195,28 |
| 2040 | 13.612.471,49 | 160.810.508,75 | | | -147.198.037,26 | -7.251.346.232,54 |
| 2041 | 12.392.665,63 | 145.660.503,93 | | | -133.267.838,30 | -7.384.614.070,84 |
| 2042 | 11.254.383,15 | 131.590.839,71 | | | -120.336.456,56 | -7.504.950.527,40 |



ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

| | | | | |
|------|---------------|----------------|-----------------|-------------------|
| 2043 | 10.197.110,59 | 118.591.897,27 | -108.394.786,68 | -7.613.345.314,08 |
| 2044 | 9.219.299,60 | 106.642.351,19 | -97.423.051,59 | -7.710.768.365,67 |
| 2045 | 8.318.658,12 | 95.710.986,46 | -87.392.328,34 | -7.798.160.694,01 |
| 2046 | 7.492.269,29 | 85.757.544,96 | -78.265.275,67 | -7.876.425.969,68 |
| 2047 | 6.736.465,52 | 76.731.513,48 | -69.995.047,96 | -7.946.421.017,64 |
| 2048 | 6.046.822,36 | 68.572.245,49 | -62.525.423,13 | -8.008.946.440,77 |
| 2049 | 5.418.605,66 | 61.213.994,91 | -55.795.389,25 | -8.064.741.830,02 |
| 2050 | 4.847.195,14 | 54.590.530,69 | -49.743.335,55 | -8.114.485.165,57 |
| 2051 | 4.328.254,85 | 48.637.461,13 | -44.309.206,28 | -8.158.794.371,85 |
| 2052 | 3.857.717,20 | 43.292.915,20 | -39.435.198,00 | -8.198.229.569,85 |
| 2053 | 3.431.550,11 | 38.496.468,31 | -35.064.918,20 | -8.233.294.488,05 |
| 2054 | 3.045.761,30 | 34.189.770,98 | -31.144.009,68 | -8.264.438.497,73 |
| 2055 | 2.696.737,96 | 30.319.595,93 | -27.622.857,97 | -8.292.061.355,70 |
| 2056 | 2.381.482,69 | 26.840.647,18 | -24.459.164,49 | -8.316.520.520,19 |
| 2057 | 2.097.428,19 | 23.714.476,80 | -21.617.048,61 | -8.338.137.568,80 |
| 2058 | 1.842.194,84 | 20.907.572,53 | -19.065.377,69 | -8.357.202.946,49 |
| 2059 | 1.613.367,39 | 18.389.375,34 | -16.776.007,95 | -8.373.978.954,44 |
| 2060 | 1.408.779,99 | 16.134.102,22 | -14.725.322,23 | -8.388.704.276,67 |
| 2061 | 1.226.730,63 | 14.121.273,26 | -12.894.542,63 | -8.401.598.819,30 |
| 2062 | 1.065.667,00 | 12.332.765,07 | -11.267.098,07 | -8.412.865.917,37 |
| 2063 | 923.841,98 | 10.749.802,65 | -9.825.960,67 | -8.422.691.878,04 |
| 2064 | 799.334,03 | 9.352.719,19 | -8.553.385,16 | -8.431.245.263,20 |
| 2065 | 690.347,67 | 8.123.206,76 | -7.432.859,09 | -8.438.678.122,29 |
| 2066 | 595.290,93 | 7.044.684,99 | -6.449.394,06 | -8.445.127.516,35 |
| 2067 | 512.743,55 | 6.101.844,23 | -5.589.100,68 | -8.450.716.617,03 |
| 2068 | 441.384,59 | 5.280.562,78 | -4.839.178,19 | -8.455.555.795,22 |
| 2069 | 379.962,44 | 4.567.836,22 | -4.187.873,78 | -8.459.743.669,00 |
| 2070 | 327.350,19 | 3.951.955,59 | -3.624.605,40 | -8.463.368.274,40 |
| 2071 | 282.452,25 | 3.421.601,82 | -3.139.149,57 | -8.466.507.423,97 |



ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

| | | | | |
|------|------------|--------------|---------------|-------------------|
| 2072 | 244.205,62 | 2.965.773,13 | -2.721.567,51 | -8.469.228.991,48 |
| 2073 | 211.641,43 | 2.574.483,75 | -2.362.842,32 | -8.471.591.833,80 |
| 2074 | 183.911,24 | 2.239.015,97 | -2.055.104,73 | -8.473.646.938,53 |
| 2075 | 160.272,60 | 1.951.603,32 | -1.791.330,72 | -8.475.438.269,25 |
| 2076 | 140.082,41 | 1.705.387,60 | -1.565.305,19 | -8.477.003.574,44 |
| 2077 | 122.791,37 | 1.494.335,89 | -1.371.544,52 | -8.478.375.118,96 |
| 2078 | 107.902,52 | 1.312.892,53 | -1.204.990,01 | -8.479.580.108,97 |
| 2079 | 94.951,09 | 1.155.719,37 | -1.060.768,28 | -8.480.640.877,25 |
| 2080 | 83.539,72 | 1.018.207,46 | -934.667,74 | -8.481.575.544,99 |
| 2081 | 73.394,95 | 896.938,23 | -823.543,28 | -8.482.399.088,27 |
| 2082 | 64.315,91 | 789.287,72 | -724.971,81 | -8.483.124.060,08 |
| 2083 | 56.174,01 | 693.461,38 | -637.287,37 | -8.483.761.347,45 |
| 2084 | 48.862,13 | 607.895,91 | -559.033,78 | -8.484.320.381,23 |
| 2085 | 42.315,20 | 531.701,30 | -489.386,10 | -8.484.809.767,33 |
| 2086 | 36.452,03 | 463.527,78 | -427.075,75 | -8.485.236.843,08 |
| 2087 | 31.234,54 | 402.659,67 | -371.425,13 | -8.485.608.268,21 |
| 2088 | 26.627,37 | 348.406,24 | -321.778,87 | -8.485.930.047,08 |
| 2089 | 22.598,19 | 300.181,54 | -277.583,35 | -8.486.207.630,43 |
| 2090 | 19.104,55 | 257.400,67 | -238.296,12 | -8.486.445.926,55 |
| 2091 | 16.099,90 | 219.529,77 | -203.429,87 | -8.486.649.356,42 |
| 2092 | 13.536,48 | 186.139,52 | -172.603,04 | -8.486.821.959,46 |
| 2093 | 11.345,74 | 156.725,51 | -145.379,77 | -8.486.967.339,23 |
| 2094 | 9.450,92 | 130.724,92 | -121.274,00 | -8.487.088.613,23 |

FONTE: Unidade Responsável IPREV, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3. Notas:

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

(1) Este demonstrativo, para o Pessoal Civil, utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2019; b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável; c) crescimento real de salários: não aplicável; d) crescimento real de benefícios: 0,33% a.a.; e) taxa real de juros: 2,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0,00% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes ou cônjuge feminino 2 anos mais jovem e masculino 2 anos mais velho; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,52%; k) taxa de rotatividade: 0,00% a.a.

(2) Este demonstrativo, para o Pessoal Militar, utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2019; b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável; c) crescimento real de salários: não aplicável; d) crescimento real de benefícios: 0,33% a.a.; e) taxa real de juros: 2,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0,00% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes ou cônjuge feminino 3,50 anos mais jovem e masculino 3,50 anos mais velho; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,52%; k) taxa de rotatividade: 0,00% a.a.



R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

| EXERCÍCIO | FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|---|---------------------------------|--------------------------|---|--|
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | |
| 2020 | 1.571.465.483,76 | 2.074.531.674,54 | | -503.066.190,78 | -489.692.965,74 |
| 2021 | 1.571.805.219,77 | 2.218.039.669,97 | | -646.234.450,20 | -1.135.927.415,94 |
| 2022 | 1.247.609.961,40 | 3.248.457.628,82 | | -2.000.847.667,43 | -2.333.030.132,40 |
| 2023 | 1.256.050.101,26 | 3.346.132.667,01 | | -2.090.082.565,75 | -3.653.299.337,95 |
| 2024 | 1.266.217.480,74 | 3.472.592.963,16 | | -2.206.375.482,43 | -5.072.331.106,52 |
| 2025 | 1.280.868.424,64 | 3.580.724.421,21 | | -2.299.855.996,58 | -6.530.056.483,66 |
| 2026 | 1.297.078.781,53 | 3.597.821.750,72 | | -2.300.742.969,18 | -8.061.638.091,44 |
| 2027 | 1.247.738.781,25 | 3.811.716.026,25 | | -2.563.977.245,00 | -9.635.519.485,15 |
| 2028 | 1.236.042.285,55 | 3.892.469.424,66 | | -2.656.427.139,11 | -11.254.671.444,49 |
| 2029 | 1.226.520.490,30 | 3.954.563.496,70 | | -2.728.043.006,40 | -12.896.631.678,92 |
| 2030 | 1.215.225.450,02 | 4.008.756.308,68 | | -2.793.530.858,66 | -14.547.036.888,49 |
| 2031 | 1.202.927.300,36 | 4.057.395.503,26 | | -2.854.468.202,90 | -16.240.212.234,45 |
| 2032 | 1.187.961.050,76 | 4.121.978.815,06 | | -2.934.017.764,31 | -17.980.777.449,95 |
| 2033 | 1.167.834.654,13 | 4.211.729.401,92 | | -3.043.894.747,79 | -19.774.473.005,54 |
| 2034 | 1.149.405.337,03 | 4.274.949.725,12 | | -3.125.544.388,09 | -21.541.137.785,68 |
| 2035 | 1.129.045.247,46 | 4.316.431.970,46 | | -3.187.386.723,00 | -23.283.097.299,30 |

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

| | | | | | |
|------|------------------|------------------|--|-------------------|--------------------|
| 2036 | 1.106.614.022,80 | 4.348.053.344,55 | | -3.241.439.321,74 | -25.003.536.628,09 |
| 2037 | 1.078.501.652,98 | 4.380.802.491,10 | | -3.302.300.838,13 | -26.691.822.856,06 |
| 2038 | 1.051.834.168,98 | 4.402.025.665,55 | | -3.350.191.496,58 | -28.348.005.768,44 |
| 2039 | 1.022.924.841,03 | 4.429.138.573,03 | | -3.406.213.732,00 | -29.966.272.070,27 |
| 2040 | 987.377.481,23 | 4.500.868.018,18 | | -3.513.490.536,95 | -31.564.842.145,98 |
| 2041 | 944.387.248,93 | 4.562.788.285,87 | | -3.618.401.036,95 | -33.134.759.429,60 |
| 2042 | 898.277.260,98 | 4.612.557.789,02 | | -3.714.280.528,04 | -34.650.718.624,68 |
| 2043 | 859.104.627,63 | 4.633.986.464,34 | | -3.774.881.836,71 | -36.109.938.991,96 |
| 2044 | 822.711.373,89 | 4.646.959.180,22 | | -3.824.247.806,33 | -37.522.158.962,67 |
| 2045 | 784.104.026,27 | 4.637.320.591,33 | | -3.853.216.565,06 | -38.884.747.853,44 |
| 2046 | 736.482.779,88 | 4.640.578.969,31 | | -3.904.096.189,42 | -40.215.567.724,63 |
| 2047 | 695.760.756,57 | 4.654.926.350,28 | | -3.959.165.593,71 | -41.483.297.115,51 |
| 2048 | 662.901.692,78 | 4.702.771.789,86 | | -4.039.870.097,08 | -42.696.640.258,41 |
| 2049 | 634.516.950,22 | 4.684.908.163,04 | | -4.050.391.212,82 | -43.848.827.622,68 |
| 2050 | 607.105.160,24 | 4.672.592.169,50 | | -4.065.487.009,26 | -44.950.314.050,29 |
| 2051 | 576.304.236,37 | 4.644.827.761,58 | | -4.068.523.525,21 | -46.108.299.713,67 |
| 2052 | 548.267.993,31 | 4.587.458.596,45 | | -4.039.190.603,14 | -47.428.242.473,13 |
| 2053 | 521.906.537,38 | 4.522.206.446,00 | | -4.000.299.908,62 | -48.796.390.004,04 |



| | | | | |
|------|----------------|------------------|-------------------|--------------------|
| 2054 | 495.168.550,22 | 4.409.559.257,08 | -3.914.390.706,86 | -50.159.913.638,30 |
| 2055 | 470.982.403,60 | 4.260.805.170,57 | -3.789.822.766,97 | -51.528.469.211,04 |
| 2056 | 448.119.277,50 | 4.097.980.145,18 | -3.649.860.867,68 | -53.009.093.266,28 |
| 2057 | 423.104.659,93 | 3.933.003.949,84 | -3.509.899.289,91 | -54.650.500.050,02 |
| 2058 | 399.371.746,48 | 3.762.021.988,91 | -3.362.650.242,44 | -56.326.597.409,39 |
| 2059 | 378.136.535,50 | 3.585.534.150,54 | -3.207.397.615,04 | -58.028.357.399,03 |
| 2060 | 359.181.305,26 | 3.402.923.143,41 | -3.043.741.838,15 | -59.755.073.535,42 |
| 2061 | 340.832.240,28 | 3.218.574.198,26 | -2.877.741.957,98 | -61.538.989.012,52 |
| 2062 | 323.567.397,63 | 3.032.980.139,62 | -2.709.412.741,99 | -63.352.922.643,96 |
| 2063 | 306.250.769,74 | 2.849.072.733,94 | -2.542.821.964,20 | -65.215.940.898,09 |

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

| | | | | |
|------|----------------|------------------|-------------------|---------------------|
| 2064 | 288.940.459,95 | 2.667.767.753,88 | -2.378.827.293,93 | -67.091.651.648,98 |
| 2065 | 271.579.902,60 | 2.490.056.397,84 | -2.218.476.495,24 | -68.980.654.521,94 |
| 2066 | 254.409.369,02 | 2.316.302.933,83 | -2.061.893.564,82 | -70.924.406.482,95 |
| 2067 | 237.434.254,89 | 2.147.302.778,12 | -1.909.868.523,23 | -72.951.263.217,77 |
| 2068 | 220.729.569,08 | 1.983.654.495,25 | -1.762.924.926,17 | -75.066.036.327,28 |
| 2069 | 204.377.302,26 | 1.825.858.468,94 | -1.621.481.166,68 | -77.174.774.897,69 |
| 2070 | 188.452.473,82 | 1.674.341.731,06 | -1.485.889.257,24 | -79.283.533.051,59 |
| 2071 | 173.022.556,66 | 1.529.457.687,28 | -1.356.435.130,62 | -81.393.915.060,13 |
| 2072 | 158.145.602,89 | 1.391.476.995,37 | -1.233.331.392,49 | -83.496.732.944,60 |
| 2073 | 143.871.539,02 | 1.260.600.405,95 | -1.116.728.866,93 | -85.586.241.315,62 |
| 2074 | 130.242.957,98 | 1.136.967.920,00 | -1.006.724.962,03 | -87.673.781.176,01 |
| 2075 | 117.294.325,14 | 1.020.650.571,30 | -903.356.246,17 | -89.777.582.612,61 |
| 2076 | 105.051.913,87 | 911.657.701,76 | -806.605.787,89 | -91.885.022.175,73 |
| 2077 | 93.535.218,43 | 809.952.849,04 | -716.417.630,61 | -93.966.029.761,70 |
| 2078 | 82.758.945,84 | 715.473.446,23 | -632.714.500,39 | -96.019.961.043,80 |
| 2079 | 72.733.605,18 | 628.137.548,70 | -555.403.943,52 | -98.053.811.243,43 |
| 2080 | 63.465.401,47 | 547.842.654,80 | -484.377.253,33 | -100.066.928.154,07 |
| 2081 | 54.955.292,55 | 474.460.343,41 | -419.505.050,86 | -102.090.700.451,13 |
| 2082 | 47.198.039,25 | 407.829.085,66 | -360.631.046,41 | -104.160.352.072,53 |
| 2083 | 40.181.782,32 | 347.748.031,90 | -307.566.249,58 | -106.363.481.272,88 |
| 2084 | 33.888.187,85 | 293.974.724,66 | -260.086.536,81 | -108.596.518.671,28 |
| 2085 | 28.293.914,04 | 246.236.842,84 | -217.942.928,80 | -110.857.211.959,83 |
| 2086 | 23.370.467,91 | 204.228.381,38 | -180.857.913,48 | -113.131.176.369,04 |
| 2087 | 19.085.290,75 | 167.623.114,60 | -148.537.823,85 | -115.548.866.029,60 |
| 2088 | 15.400.872,88 | 136.067.158,12 | -120.666.285,25 | -118.259.728.504,29 |
| 2089 | 12.274.404,60 | 109.177.636,15 | -96.903.231,55 | -121.025.313.620,82 |
| 2090 | 9.657.531,69 | 86.540.450,30 | -76.882.918,61 | -123.854.237.100,92 |
| 2091 | 7.497.657,34 | 67.719.106,98 | -60.221.449,64 | -126.713.345.993,78 |
| 2092 | 5.740.493,15 | 52.272.574,85 | -46.532.081,70 | -129.643.953.226,45 |



ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

| | | | | |
|------|--------------|---------------|----------------|---------------------|
| 2093 | 4.331.948,40 | 39.768.021,81 | -35.436.073,41 | -132.651.446.238,45 |
| 2094 | 3.219.972,55 | 29.791.833,49 | -26.571.860,95 | -135.676.543.926,45 |

FONTE: Unidade Responsável IPREV, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3. Notas:

(1) Este demonstrativo, para o Pessoal Civil, utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral e de inválidos: IBGE 2019 b) tabela de entrada em invalidez: Álvaro Vindas c) crescimento real de salários: 2,00% a.a. d) crescimento real de benefícios: 0,51% a.a. e) taxa real de juros: 2,50% a.a. f) hipótese sobre geração futura: Não considerada g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0,00% a.a. h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes ou cônjuge feminino 2 anos mais jovem e masculino 2 anos mais velho i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,98 j) inflação anual estimada: 4,52% a.a. k) taxa de rotatividade: 0,00% a.a.

(2) Este demonstrativo, para o Pessoal Militar, utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral e de inválidos: IBGE 2019 b) tabela de entrada em invalidez: Álvaro Vindas c) crescimento real de salários: 2,00% a.a. d) crescimento real de benefícios: 0,51% a.a. e) taxa real de juros: 2,50% a.a. f) hipótese sobre geração futura: Não considerada g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0,00% a.a. h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes ou cônjuge feminino 3,50 anos mais jovem e masculino 3,50 anos mais velho i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,98 j) inflação anual estimada: 4,52% a.a. k) taxa de rotatividade: 0,00% a.a.

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | COMPENSAÇÃO |
|-------------------|---|--|------------------------------|--------------------|--|
| | | | 2023 | 2024 | |
| ICMS | Isenção | Incentivo a indústria e | 623,36 | 655,46 | A Lei nº 10.329/2015 majorou a alíquota modal de 17% para 18%, acrescentou produtos no FUMACOP (instituído pela Lei nº 8.205/2004) e majorou todas as taxas e emolumentos do Estado (em vigor); A Lei nº 10.542/2016 majorou alíquotas de Combustíveis, E. Elétrica e Telecom (em vigor); |
| | Crédito Presumido Redução de Base de Cálculo | agroindústria, agricultura pecuária/economia | 1.208,69 457,09 | 1.270,94 480,63 | |
| | Soma | | 2.289,13 | 2.407,03 | |
| IPVA | Redução de Base de Cálculo | Moto Legal | 0,81 | 0,85 | A Lei nº 10.956/2018 majorou a alíquota da gasolina, cervejas e refrigerantes e incluiu o óleo diesel e outros produtos no FUMACOP (em vigor); |
| | Soma | | 0,81 | 0,85 | A Lei nº 11.184/2019, que majorou multas sobre infrações tributárias e criou novas penalidades para o mesmo objeto; |
| Todos os tributos | Redução de Base de Cálculo | | 623,36 | 655,46 | A Lei nº 11.222/2020, que estabeleceu cobrança de percentuais sobre benefícios fiscais que especifica. |
| | Crédito Presumido | | 457,90 | 481,48 | Essas medidas mais a modernização da A.T. e admissão, por concurso, de novos auditores e agentes fazendários - que aumentaram a eficiência e a eficácia na cobrança de tributos - compõem a renúncia fiscal concedida. |
| | | | 1.208,69 | 1.270,94 | |
| TOTAL | | | 2.289,95 | 2.407,88 | 2.530,68 |

R\$ Milhões



ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

| EVENTOS | Valor Previsto para 2023 |
|--|--------------------------|
| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | R\$ 1,00 |
| Aumento Permanente da Receita | 875.502.748,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 218.875.687,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 175.100.549,60 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 481.526.511,40 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 481.526.511,40 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 85.000.000,00 |
| Novas DOCC | 85.000.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 396.526.511,40 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

| PASSIVOS CONTINGENTES | | Valor | Descrição | Valor |
|---------------------------------------|--|-----------------------|--|-----------------------|
| Demandas Judiciais | | 426.333.000,00 | Abertura de créditos a partir da reserva de contingência | 35.000.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | 0,00 | Ajustes nos gastos com custeio | 91.333.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | | 0,00 | Ajustes nos gastos com inversões | 0,00 |
| Assunção de Passivos | | 0,00 | Ajustes nos gastos com investimento | 300.000.000,00 |
| Assistências Diversas | | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | | 426.333.000,00 | SUBTOTAL | 426.333.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | 0,00 | | 0,00 |



| | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 34.489.219 | 36.688.597 | 44.713.000 | 47.777.000 | 49.697.000 | 51.698.000 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 63.108.796 | 57.631.253 | 69.745.000 | 74.513.000 | 80.584.000 | 85.834.000 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | - | - | - | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | 178.805.319 | 148.623.552 | 138.208.000 | 147.423.000 | 154.089.000 | 161.067.000 |
| Receitas de Capital | 296.944.730 | 220.068.969 | 264.929.000 | 215.180.000 | 129.309.000 | 133.561.000 |
| Operações de Crédito | 182.394.244 | 203.435.750 | 171.276.000 | 112.113.000 | 30.000.000 | 30.000.000 |
| Alienação de Bens | 4.270.048 | 7.133.890 | 5.653.000 | 6.067.000 | 6.309.000 | 6.561.000 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | 8.919.751 | 9.485.076 | 10.000.000 | 12.000.000 | 13.000.000 | 12.000.000 |
| Outras Receitas de Capital | 101.360.687 | 14.253 | 78.000.000 | 85.000.000 | 80.000.000 | 85.000.000 |
| Receitas Correntes - INTRA | 832.770.913 | 929.224.773 | 986.012.000 | 1.023.557.000 | 1.040.430.000 | 1.060.762.000 |
| Receitas Intra Orçamentárias de Capital | 832.770.913 | 929.224.773 | 939.812.000 | 973.661.000 | 987.540.000 | 1.005.228.000 |
| Alienação de Bens Imóveis - Principal - Intra | 172.003.259 | 105.448.469 | - | - | - | - |
| (-) Deduções | 172.003.259 | 105.448.469 | - | - | - | - |
| | 4.582.484.707 | 4.624.929.387 | 5.840.211.115 | 5.484.469.496 | 6.020.682.674 | 6.512.350.681 |
| RECEITA TOTAL | 18.238.232.816 | 20.184.697.356 | 21.110.358.355 | 22.475.542.213 | 24.107.250.000 | 25.830.405.000 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ESTADO DO MARANHÃO

Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

| Receitas Tributárias | Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|----------------------|--------------|-------------------|------------|
| | 2021 | 11.877.686.021,40 | - |
| | 2022 | 13.004.558.000,00 | 9,49 |
| | 2023 | 14.130.143.000,00 | 8,66 |
| | 2024 | 15.444.451.000,00 | 9,30 |
| | 2025 | 16.792.451.000,00 | 8,73 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|-------------------|------------|
| 2021 | 8.854.422.096,92 | - |
| 2022 | 8.485.146.000,00 | -4,17 |
| 2023 | 8.909.403.000,00 | 5,00 |
| 2024 | 9.588.967.000,00 | 7,63 |
| 2025 | 10.260.195.000,00 | 7,00 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|------------------|------------|
| 2021 | 638.519.471,45 | - |



| | | |
|------|----------------|-------|
| 2022 | 637.859.000,00 | -0,10 |
| 2023 | 650.616.000,00 | 2,00 |
| 2024 | 663.629.000,00 | 2,00 |
| 2025 | 676.901.000,00 | 2,00 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|------------------|------------|
| 2021 | 242.943.401,93 | - |
| 2022 | 252.666.000,00 | 4,00 |
| 2023 | 269.713.000,00 | 6,75 |
| 2024 | 284.370.000,00 | 5,43 |
| 2025 | 298.599.000,00 | 5,00 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ESTADO DO MARANHÃO

Receitas de Capital

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|------------------|------------|
| 2021 | 220.068.969,36 | - |
| 2022 | 264.929.000,00 | 20,38 |
| 2023 | 215.180.000,00 | -18,78 |
| 2024 | 129.309.000,00 | -39,91 |
| 2025 | 133.561.000,00 | 3,29 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|------------------|------------|
| 2021 | 929.224.772,84 | - |
| 2022 | 986.012.000,00 | 6,11 |
| 2023 | 1.023.557.000,00 | 3,81 |
| 2024 | 1.040.430.000,00 | 1,65 |
| 2025 | 1.060.762.000,00 | 1,95 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.



ESTADO DO MARANHÃO

Memória de Cálculo das Metas Anuais

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL PAGO | | | | | Previsão | | |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2024 | 2025 | 2025 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 15.986.702.458,55 | 17.190.903.831,60 | 20.156.125.000,00 | 21.607.540.000,00 | 22.977.194.000,00 | 22.977.194.000,00 | 24.501.830.000,00 | 24.501.830.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.114.035.015,63 | 10.236.993.159,22 | 11.654.323.000,00 | 12.372.471.000,00 | 13.053.677.000,00 | 13.053.677.000,00 | 13.804.542.000,00 | 13.804.542.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 136.239.359,99 | 320.977.170,16 | 433.741.000,00 | 400.892.000,00 | 339.864.000,00 | 339.864.000,00 | 303.230.000,00 | 303.230.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 5.736.428.082,93 | 6.632.933.502,22 | 8.068.061.000,00 | 8.834.177.000,00 | 9.583.653.000,00 | 9.583.653.000,00 | 10.394.058.000,00 | 10.394.058.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 1.871.813.712,00 | 3.219.580.239,63 | 2.617.467.000,00 | 2.246.966.000,00 | 2.355.333.000,00 | 2.355.333.000,00 | 2.108.214.000,00 | 2.108.214.000,00 |
| Investimentos | 1.231.067.112,13 | 2.045.597.522,53 | 1.577.621.000,00 | 1.148.290.000,00 | 1.283.073.000,00 | 1.283.073.000,00 | 1.395.985.000,00 | 1.395.985.000,00 |
| Inversões Financeiras | 357.082.545,63 | 321.540.699,88 | 240.201.000,00 | 253.342.000,00 | 266.009.000,00 | 266.009.000,00 | 279.310.000,00 | 279.310.000,00 |
| Amortização da Dívida | 283.664.054,24 | 852.442.017,22 | 799.645.000,00 | 845.334.000,00 | 806.251.000,00 | 806.251.000,00 | 432.919.000,00 | 432.919.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (IV)=(I+II+III) | 17.858.516.170,55 | 20.410.484.071,23 | 22.773.592.000,00 | 23.854.506.000,00 | 25.332.527.000,00 | 25.332.527.000,00 | 26.610.044.000,00 | 26.610.044.000,00 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ESTADO DO MARANHÃO

Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas

| Pessoal e Encargos Sociais | Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|----------------------------|-------------------|-------------------|------------|
| 2021 | 10.236.993.159,22 | 10.236.993.159,22 | - |
| 2022 | 11.654.323.000,00 | 11.654.323.000,00 | 13,85 |
| 2023 | 12.372.471.000,00 | 12.372.471.000,00 | 6,16 |
| 2024 | 13.053.677.000,00 | 13.053.677.000,00 | 5,51 |
| 2025 | 13.804.542.000,00 | 13.804.542.000,00 | 5,75 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

Juros e Encargos da Dívida (IX)

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|------------------|------------|
| 2021 | 320.977.170,16 | - |
| 2022 | 433.741.000,00 | 35,13 |
| 2023 | 400.892.000,00 | -7,57 |
| 2024 | 339.864.000,00 | -15,22 |
| 2025 | 303.230.000,00 | -10,78 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|-------------------|------------|
| 2021 | 6.632.933.502,22 | - |
| 2022 | 8.068.061.000,00 | 21,64 |
| 2023 | 8.834.177.000,00 | 9,50 |
| 2024 | 9.583.653.000,00 | 8,48 |
| 2025 | 10.394.058.000,00 | 8,46 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

Investimentos

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|------------------|------------|
| 2021 | 2.045.597.522,53 | - |
| 2022 | 1.577.621.000,00 | -22,88 |
| 2023 | 1.148.290.000,00 | -27,21 |
| 2024 | 1.283.073.000,00 | 11,74 |
| 2025 | 1.395.985.000,00 | 8,80 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ESTADO DO MARANHÃO**Inversões Financeiras**

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|------------------|------------|
| 2021 | 321.540.699,88 | - |
| 2022 | 240.201.000,00 | -25,30 |
| 2023 | 253.342.000,00 | 5,47 |
| 2024 | 266.009.000,00 | 5,00 |
| 2025 | 279.310.000,00 | 5,00 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|------------------|------------|
| 2021 | 852.442.017,22 | - |
| 2022 | 799.645.000,00 | -6,19 |
| 2023 | 845.334.000,00 | 5,71 |
| 2024 | 806.251.000,00 | -4,62 |
| 2025 | 432.919.000,00 | -46,30 |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)

| Metas Anuais | Valores Nominais | Variação % |
|--------------|------------------|------------|
| 2021 | - | - |
| 2022 | - | - |
| 2023 | - | - |
| 2024 | - | - |
| 2025 | - | - |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável SEPLAN, Data da emissão 6/4/2022 e hora de emissão 14:3.

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO ESTADO DO MARANHÃO:

1. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial (Auxílio Funeral, Auxílio Reclusão, Auxílio Natalidade Lei Complementar nº 73 de 4/2/2004);
2. Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
3. Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social; 4. Contribuição Patronal ao Regime Próprio Previdência Social;
5. Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos do Estado (Lei Complementar nº 035/1997);
6. Precatórios e Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado, Inclusive as de Pequeno Valor;
7. Assistência à Saúde dos Segurados e Dependentes (Lei Complementar nº 73 de 4/2/2004);
8. Benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742 de 7/12/1993);
9. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei 8.142 de 28/12/1990);
10. Distribuição Gratuita de Medicamentos aos Portadores de HIV e Docentes de AIDS (Lei 9.313 de 13/11/1996);
11. Ações de Assistência à Criança e aos Adolescentes (Emenda Constitucional nº 057/2009/MA);
12. Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Agravos (Lei 8.142, 28/12/1990);
13. Transferências Constitucionais ou Legais por Repartição de Receita (Constituição Federal);
14. Auxílio Transporte
15. Salário Família

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

DECRETO Nº 37.831 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.516 de 02.08.2021; e, nos incisos: III do art. 5º e III, VII do art. 9º da Lei Estadual nº 11.639 de 23.12.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE AGOSTO DE 2022, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

| Ato Normativo | | Decreto nº 37.831 | | | | | |
|----------------------|---|-------------------|--|----------|--------|--------------|--|
| Órgão | | 21000 | Secretaria de Estado da Saúde | | | | |
| Unidade Orçamentária | | 21901 | FES - Unidade Central | | | | |
| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
| 10.302.0596.4908 | Atenção Ambulatorial e Hospitalar | | | | | | |
| | 0062 No Município de Belágua | S | 2 | 44.41.99 | 0.1.21 | 500.000,00 | |
| | 0244 No Município de Urbano Santos | S | 2 | 44.41.99 | 0.1.21 | 1.000.000,00 | |
| Subtotal | | | | | | 1.500.000,00 | |
| Órgão | | 53000 | Secretaria de Estado da Infraestrutura | | | | |
| Unidade Orçamentária | | 53101 | Secretaria de Estado da Infraestrutura | | | | |
| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
| 26.782.0531.3015 | Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais | | | | | | |
| | 0127 No Município de Jatobá | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 600.000,00 | |
| Subtotal | | | | | | 600.000,00 | |
| Total | | | | | | 2.100.000,00 | |

Anexo II - Acréscimo

| Ato Normativo | | Decreto nº 37.831 | | | | | |
|----------------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------------------|----------|--------|--------------|--|
| Órgão | | 21000 | Secretaria de Estado da Saúde | | | | |
| Unidade Orçamentária | | 21901 | FES - Unidade Central | | | | |
| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
| 10.302.0596.4908 | Atenção Ambulatorial e Hospitalar | | | | | | |
| | 0120 No Município de Icatu | S | 2 | 33.41.99 | 0.1.21 | 1.500.000,00 | |
| Subtotal | | | | | | 1.500.000,00 | |



| | | | | | | | |
|-----------------------------|---|--|------------|-----------------|-----------------|--------------|--|
| Órgão | 53000 | Secretaria de Estado da Infraestrutura | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 53101 | Secretaria de Estado da Infraestrutura | | | | | |
| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
| 26.782.0531.3015 | Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais | | | | | | |
| | 0127 No Município de Jatobá | F | 2 | 44.90.99 | 0.1.01 | 600.000,00 | |
| | | | | | Subtotal | 600.000,00 | |
| | | | | | Total | 2.100.000,00 | |

DECRETO Nº 37.832 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 9.158.000,00 (nove milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.516 de 02.08.2021; e, no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.639 de 23.12.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 9.158.000,00 (nove milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias na Polícia Civil no valor de R\$ 9.158.000,00 (nove milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

| | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---|------------|-----------------|-----------------|--------------|--|
| Ato Normativo | Decreto nº 37.832 | | | | | | |
| Órgão | 19000 | Secretaria de Estado da Segurança Pública | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 19102 | Polícia Civil | | | | | |
| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
| 06.122.0577.4450 | Gestão do Programa | | | | | | |
| | 0001 No Estado do Maranhão | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 9.114.186,00 | |
| 06.181.0577.4701 | Repressão ao Crime | | | | | | |
| | 0001 No Estado do Maranhão | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 43.814,00 | |
| | | | | | Subtotal | 9.158.000,00 | |
| | | | | | Total | 9.158.000,00 | |

Anexo II - Acréscimo

| | | | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|---|------------|-----------------|--------------|--------------|--|
| Ato Normativo | Decreto nº 37.832 | | | | | | |
| Órgão | 19000 | Secretaria de Estado da Segurança Pública | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 19101 | Secretaria de Estado da Segurança Pública | | | | | |
| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
| 06.122.0577.4450 | Gestão do Programa | | | | | | |
| | 0001 No Estado do Maranhão | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 5.350.000,00 | |
| | 0219 No Município de São Luís | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 732.000,00 | |



| | | | | | | |
|------------------|---|---|---|----------|--------|--------------|
| 06.181.0577.3226 | Implantação e Modernização de Unidades do Sistema de Segurança Pública - SSP 0001 No Estado do Maranhão | F | 3 | 33.90.99 | 0.1.01 | 1.500.000,00 |
| 06.181.0577.4831 | Prevenção à Criminalidade 0219 No Município de São Luís | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 260.000,00 |
| 06.181.0577.4832 | Repressão à Criminalidade 0001 No Estado do Maranhão | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 1.316.000,00 |
| Subtotal | | | | | | 9.158.000,00 |
| Total | | | | | | 9.158.000,00 |

DECRETO Nº 37.833 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 3.491.496,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, II do art. 5º da Lei Estadual nº 11.639 de 23.12.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 3.491.496,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE no valor de R\$ 3.491.496,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2022

Em: R\$ 1,00

| Dotação Inicial | Arrecadado Jan a Jul. | Previsão Ago a Dez. | Nova Estimativa para o Exercício | Excesso Previsto | Este Crédito | Saldo Disponível |
|-----------------|--------------------------|------------------------|-------------------------------------|------------------|--------------|------------------|
| 13.162.500 | 11.829.657 | 4.824.339 | 16.653.996 | 3.491.496 | 3.491.496 | - |



Anexo II – Acréscimo

Ato Normativo Decreto nº 37.833

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura

Unidade Orçamentária 53101 Secretaria de Estado da Infraestrutura

| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor |
|------------------|--------------------------------------|--------|-----|----------|--------|--------------|
| 26.782.0531.4736 | Conservação e Manutenção de Rodovias | | | | | |
| | 0001 No Estado do Maranhão | F | 2 | 44.90.99 | 0.1.24 | 3.491.496,00 |
| Subtotal | | | | | | 3.491.496,00 |
| Total | | | | | | 3.491.496,00 |

DECRETO Nº 37.834 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.876.213,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e treze reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.516 de 02.08.2021; e, no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.639 de 23.12.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.876.213,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e treze reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 3.876.213,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e treze reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo Decreto nº 37.834

Órgão 11121 Secretaria de Estado da Comunicação Social

Unidade Orçamentária 11121 Secretaria de Estado da Comunicação Social

| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor |
|------------------|----------------------------|--------|-----|----------|--------|-----------|
| 04.131.0348.4871 | Gestão da Rádio Timbira | | | | | |
| | 0001 No Estado do Maranhão | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 19.399,00 |
| Subtotal | | | | | | 19.399,00 |

Órgão 15000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária 15101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor |
|------------------|--|--------|-----|----------|--------|------------|
| 08.243.0539.4696 | Bolsa Escola | | | | | |
| | 0219 No Município de São Luís | S | 2 | 44.90.99 | 0.1.22 | 92.000,00 |
| 08.244.0539.4425 | Isenção do Pagamento da Fatura de Água | | | | | |
| | 0001 No Estado do Maranhão | S | 2 | 33.90.99 | 0.1.22 | 595.545,00 |

| | | | | | | | |
|-----------------------------|--|---|------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|
| 08.306.0193.3244 | Implantação e Modernização de Infraestrutura de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN | | | | | | |
| 0001 | No Estado do Maranhão | S | 3 | 44.90.99 | 0.1.22 | 47.074,00 | |
| 08.306.0193.4782 | Banco de Alimentos | | | | | | |
| 0219 | No Município de São Luís | S | 2 | 44.90.99 | 0.1.22 | 20.652,00 | |
| 08.334.0589.4787 | Fomento a Empreendimentos Produtivos | | | | | | |
| 0001 | No Estado do Maranhão | S | 2 | 44.90.99 | 0.1.22 | 1.380.000,00 | |
| 08.511.0589.3292 | Implantação e Modernização de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água | | | | | | |
| 0055 | No Município de Bacuri | S | 3 | 44.90.99 | 0.1.22 | 179.660,00 | |
| 0188 | No Município de Primeira Cruz | S | 3 | 44.90.99 | 0.1.22 | 169.673,00 | |
| 08.608.0589.3291 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Desenvolvimento Rural | | | | | | |
| 0001 | No Estado do Maranhão | S | 2 | 44.90.99 | 0.1.22 | 306.921,00 | |
| 0147 | No Município de Matinha | S | 2 | 33.90.99 | 0.1.22 | 156.289,00 | |
| | | | | | | Subtotal | 2.947.814,00 |
| Órgão | 51000 | Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 51101 | Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária | | | | | |
| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
| 11.333.0579.4842 | Mutirão Rua Digna | | | | | | |
| 0001 | No Estado do Maranhão | F | 3 | 33.90.99 | 0.1.22 | 400.000,00 | |
| | | | | | | Subtotal | 400.000,00 |
| Órgão | 58000 | Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 58101 | Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores | | | | | |
| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
| 04.122.0328.4450 | Gestão do Programa | | | | | | |
| 0219 | No Município de São Luís | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 509.000,00 | |
| | | | | | | Subtotal | 509.000,00 |
| | | | | | | Total | 3.876.213,00 |

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo Decreto nº 37.834

Órgão 11121 Secretaria de Estado da Comunicação Social
Unidade Orçamentária 11121 Secretaria de Estado da Comunicação Social

| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
|-----------------------------|-------------------------|--|-----|----------|--------|-----------------|--------------|
| 04.131.0348.4871 | Gestão da Rádio Timbira | | | | | | |
| 0001 | No Estado do Maranhão | F | 2 | 44.90.99 | 0.1.01 | 19.399,00 | |
| | | | | | | Subtotal | 19.399,00 |
| Órgão | 15000 | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 15101 | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social | | | | | |
| Código | Especificação | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor | |
| 08.122.0589.4450 | Gestão do Programa | | | | | | |
| 0001 | No Estado do Maranhão | S | 2 | 33.90.99 | 0.1.22 | 2.947.814,00 | |
| | | | | | | Subtotal | 2.947.814,00 |



| | | | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------------------|---|---------------|------------|-----------------|-----------------|--------------|
| Órgão | 51000 | Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 51101 | Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária | | | | | |
| Código | Especificação | | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor |
| 11.333.0579.4842 | Mutirão Rua Digna | | | | | | |
| | 0001 No Estado do Maranhão | | F | 3 | 44.50.99 | 0.1.22 | 400.000,00 |
| | | | | | | Subtotal | 400.000,00 |
| Órgão | 58000 | Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 58101 | Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores | | | | | |
| Código | Especificação | | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor |
| 04.126.0328.4410 | Modernização de Sistemas Cooperativos | | | | | | |
| | 0001 No Estado do Maranhão | | F | 2 | 33.90.99 | 0.1.01 | 509.000,00 |
| | | | | | | Subtotal | 509.000,00 |
| | | | | | | Total | 3.876.213,00 |

DECRETO Nº 37.835 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, crédito suplementar no valor de R\$ 277.312,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e doze reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º e IV do art. 9º da Lei Estadual nº 11.639 de 23.12.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, crédito suplementar no valor de R\$ 277.312,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e doze reais), para atender a programação constante do quadro Anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Contrato de Repasse nº 352672-67/2011 celebrado com o Ministério da Cidades no valor de R\$ 277.312,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e doze reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Quadro Anexo

| | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---|---------------|------------|-----------------|-----------------|--------------|
| Ato Normativo | Decreto nº 37.835 | | | | | | |
| Órgão | 12000 | Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano | | | | | |
| Unidade Orçamentária | 12101 | Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano | | | | | |
| Código | Especificação | | Esfera | IRP | Natureza | Fonte | Valor |
| 16.482.0588.3236 | Habitação Urbana | | | | | | |
| | 0001 No Estado do Maranhão | | F | 3 | 33.90.99 | 0.1.11 | 277.312,00 |
| | | | | | | Subtotal | 277.312,00 |
| | | | | | | Total | 277.312,00 |



CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, e considerando a relevância das atribuições a serem desenvolvidas,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar o servidor MIGUEL RIBEIRO PEREIRA, Procurador do Estado, 1ª Classe, Matrícula nº 237293-00, pertencente ao Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão.

Art. 2º O servidor requisitado na forma do artigo anterior fica à disposição, com ônus ao órgão de origem, para a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 384/2022-CASA CIVIL, de 1º de agosto de 2022, da Casa Civil,

RESOLVE

Nomear JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 1.239/2022-SRH/GAB/SECID, de 19 de julho de 2022 (Processo nº 153021/2022-CC), da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, LOURIVAL JOSÉ COELHO NETO do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSLENE SILVA RODRIGUES
Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 1.236/2022-SRH/GAB/SECID, de 19 de julho de 2022 (Processo nº 152606/2022-CC), da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, LUIDSON ARAGÃO DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSLENE SILVA RODRIGUES
Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 322/2022-GAB/DETRAN, de 18 de julho de 2022 (Processo nº 152394/2022-CC), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

RESOLVEM

Exonerar LEONARDO MARQUES MARTINS do cargo em comissão de Chefe da 4ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Símbolo DANS-2, no Município de Balsas/MA, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 20 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 324/2022-GAB/DETRAN, de 18 de julho de 2022 (Processo nº 152386/2022-CC), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

RESOLVEM

Exonerar FERNANDO MOREIRA DA COSTA do cargo em comissão de Chefe da 15ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Símbolo DANS-2, no Município de São João dos Patos, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 20 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 1948/2022-GAB/SSP/MA, de 18 de julho de 2022 (Processo nº 153116/2022-CC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, SHEILA MARIA FERRO DE BRITO do cargo em comissão de Assessor Especial III, Símbolo DANS-3, do Centro Tático Aéreo, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 322/2022-GAB/DETRAN, de 18 de julho de 2022 (Processo nº 152394/2022-CC), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

RESOLVEM

Nomear ARNALDO GALVÃO CARREIRO para o cargo em comissão de Chefe da 4ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Símbolo DANS-2, no Município de Balsas/MA, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 20 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 324/2022-GAB/DETRAN, de 18 de julho de 2022 (Processo nº 152386/2022-CC), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

RESOLVEM

Nomear WALBER JOSÉ PEREIRA FILHO para o cargo em comissão de Chefe da 15ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Símbolo DANS-2, no Município de São João dos Patos, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 20 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 647/2022-GAB/SECAP-MA, de 27 de julho de 2022 (Processo nº 158215/2022-CC), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|--------------------------|-------------------|---------|
| PAULO MACHADO GUIMARÃES | Assessor Especial | DGA |
| ANTÔNIO EDUARDO DE MOURA | Assessor Sênior | DAS-1 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RUBENS PEREIRA E SILVA
Secretário de Estado de Articulação Política

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 643/2022-GAB/RH/SECAP-MA, de 27 de julho de 2022 (Processo nº 158213/2022-CC), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVEM

Nomear PAULO MACHADO GUIMARÃES para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RUBENS PEREIRA E SILVA
Secretário de Estado de Articulação Política

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 401/2022/GAB/SETUR/MA, de 1º de julho de 2022 (Processo nº 141099/2022-CC), da Secretaria de Estado do Turismo,

RESOLVEM

Nomear LOURIVAL JOSÉ COELHO NETO para o cargo em comissão de Supervisor de Infraestrutura, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado do Turismo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2022.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PAULO HENRIQUE CAMPOS MATOS
Secretário de Estado do Turismo

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 678/2022-GAB/SEGOV, de 1º de agosto de 2022 (Processo nº 161009/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVEM

Exonerar JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA do cargo em comissão de Assessor Cerimonial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 672/2022-GAB/SEGOV, de 29 de julho de 2022 (Processo nº 159562/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------------------|-------------------|---------|
| ALBINO PAIVA NEPO-MUCENO JUNIOR | Assessor Especial | DGA |
| YASMIM VIEIRA DE MELO | Assessor Sênior | DAS-1 |
| HAROLDO FRANCISCO PEREIRA BRAGA | Auxiliar Técnico | DAS-4 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 678/2022-GAB/SEGOV, de 1º de agosto de 2022 (Processo nº 161009/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVEM

Nomear ALESSYANE COSTA MADUREIRA LOPES para o cargo em comissão de Assessor Cerimonial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 672/2022-GAB/SEGOV, de 29 de julho de 2022 (Processo nº 159562/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|--|-------------------|---------|
| FABIOLA DA SILVA FARIAS TAVARES | Assessor Especial | DGA |
| NARA COSTA DA SILVA | Assessor Sênior | DAS-1 |
| JORGE HENRIQUE MOREIRA FERREIRA JUNIOR | Auxiliar Técnico | DAS-4 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 656/2022-GAB/SEGOV, de 21 de julho de 2022 (Processo nº 154113/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO | VIGÊNCIA |
|--------------------------------------|------------------|---------|------------|
| MARIA DO SO-CORRO LEITE SOUSA SOARES | Assessor Técnico | DAS-3 | 20/07/2022 |
| HAILTON RIBAMAR GOMES COSTA | Assessor Sênior | DAS-1 | 25/07/2022 |



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 656/2022-GAB/SEGOV, de 21 de julho de 2022 (Processo nº 154113/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO | VIGÊNCIA |
|----------------------------------|------------------|---------|------------|
| THAIS CRISTINA CARVALHO DE MOURA | Assessor Técnico | DAS-3 | 20/07/2022 |
| DANILO FERREIRA BRAGA | Assessor Sênior | DAS-1 | 25/07/2022 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 676/2022-GS/SEDUC, de 18 de julho de 2022 (Processo nº 150806/2022-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO | VIGÊNCIA |
|------------------------------|---|---------|------------|
| LUZIMAR LIMA COELHO E LUCENA | Diretor de Educação da Unidade Regional de Educação de Balsas | DAS-2 | 15/07/2022 |
| FERNANDA PASSOS DIAS WOLFF | Assessor Especial III | DANS-3 | 01/08/2022 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 706/2022-GS/SEDUC, de 25 de julho de 2022 (Processo nº 157727/2022-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO | VIGÊNCIA |
|-------------------------------|-------------------------------------|---------|------------|
| JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO NETO | Assessor Técnico | DAS-3 | 01/07/2022 |
| VALÉRIA KATHLELEM GOMES VALE | Assessor Sênior | DAS-1 | |
| FERNANDA SOARES SANTOS FERRAZ | Supervisor do Regime de Colaboração | DANS-3 | 29/07/2022 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 706/2022-GS/SEDUC, de 25 de julho de 2022 (Processo nº 157727/2022-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO | VIGÊNCIA |
|-----------------------------|-------------------------------------|---------|------------|
| ERINALDO CAMPOS DE SOUSA | Assessor Técnico | DAS-3 | 01/07/2022 |
| RODRIGO LEITE CRUZ | Assessor Sênior | DAS-1 | |
| DAIANE LAGO MARINHO BARBOZA | Supervisor do Regime de Colaboração | DANS-3 | 30/07/2022 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 718/2022-GS/SEDUC, de 1º de agosto de 2022 (Processo nº 160756/2022-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------------|-----------------------|---------|
| MAYARA FANJAS COLARES | Assessor Sênior | DAS-1 |
| HELVERTON VIEIRA DA SILVA | Assessor Especial III | DANS-3 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 388/2022-GAB-SECMA, de 21 de julho de 2022 (Processo nº 154850/2022-CC), da Secretaria de Estado da Cultura,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, GEYDSON LUIZ RIBEIRO CORDEIRO do cargo em comissão de Membro Permanente, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Cultura, devendo ser assim considerado a partir de 31 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PAULO VICTOR MELO DUARTE
Secretário de Estado da Cultura

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 555/2022-GAB/PROCON/MA, de 26 de julho de 2022 (Processo nº 158183/2022-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Tornar sem efeito o ato de nomeação de RONALD SILVA DE SOUSA para o cargo em comissão de Membro da Comissão Setorial de Licitação, Símbolo DAS-1, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, publicado na Edição nº 134 do Diário Oficial do Estado, de 19 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, em exercício

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 630/2022-GAB/RH/SECAP-MA, de 26 de julho de 2022 (Processo nº 157075/2022-CC), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVE

Nomear MÁRCIA DE SOUZA MORAIS para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

RUBENS PEREIRA E SILVA
Secretário de Estado de Articulação Política

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 649/2022-GAB/RH/SECAP-MA, de 27 de julho de 2022 (Processo nº 158211/2022-CC), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVE

Nomear BENEDITO CASSIANO CARNEIRO NETO para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

RUBENS PEREIRA E SILVA
Secretário de Estado de Articulação Política

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 629/2022-GAB/RH/SECAP-MA, de 26 de julho de 2022 (Processo nº 157065/2022-CC), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVE

Nomear VANDA PEREIRA DA CRUZ para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

RUBENS PEREIRA E SILVA
Secretário de Estado de Articulação Política



O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 672/2022-GAB/SEGOV, de 29 de julho de 2022 (Processo nº 159562/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|--|---------------------|---------|
| JORGE HENRIQUE MOREIRA FERREIRA JUNIOR | Auxiliar Técnico | DAI-3 |
| NARA COSTA DA SILVA | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| FABIOLA DA SILVA FARIAS TAVARES | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| ANNA GABRIELLA BRAGA NUNES | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 672/2022-GAB/SEGOV, de 29 de julho de 2022 (Processo nº 159562/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|--------------------------------|---------------------|---------|
| WALDÍVIA SOUSA SOEIRO DA SILVA | Auxiliar Técnico | DAI-3 |
| JOÃO PEDRO MORAES | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| JOSÉ RIBAMAR COSTA DE FRANÇA | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| ELIENE SILVA PASSOS | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 674/2022-GAB/SEGOV, de 29 de julho de 2022, da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE

Nomear MIGUEL RIBEIRO PEREIRA para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 663/2022-GAB/SEGOV, de 26 de julho de 2022 (Processo nº 157953/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE

Retificar o ato de nomeação de SÉPHORA RISELLI PONTES FERES para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Governo, publicado na Edição nº 137 do Diário Oficial do Estado, de 22 de julho 2022, corrigindo o nome para SEPHORA RISELLI PONTES SILVA FERES.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 651/2022-GAB/SEGOV, de 20 de julho de 2022 (Processo nº 152365/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE

Retificar o ato de nomeação de BRENDA MARIA CASTRO FERREIRA SANTOS para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Governo, publicado na Edição nº 129 do Diário Oficial do Estado, de 12 de julho 2022, corrigindo o nome para BRENDA MARINA CASTRO FERREIRA SANTOS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 656/2022-GAB/SEGOV, de 21 de julho de 2022 (Processo nº 154113/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 20 de julho de 2022:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------------------|----------------------|---------|
| BENEDITO DE JESUS ROSA VIANA | Auxiliar de Serviços | DAI-1 |
| MARIA DO SOCORRO ARAÚJO PEREIRA | Auxiliar de Serviços | DAI-1 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 656/2022-GAB/SEGOV, de 21 de julho de 2022 (Processo nº 154113/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

**RESOLVE**

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 20 de julho de 2022:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|--------------------------------|----------------------|---------|
| FELICIANO MARQUES DA CONCEIÇÃO | Auxiliar de Serviços | DAI-1 |
| RONILSON MENDANHA AMARAL | Auxiliar de Serviços | DAI-1 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 1091/2022-GAB/SES, de 25 de julho de 2022 (Processo nº 155842/2022-CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, KÉSIA GOMES DA SILVA CAVALCANTE FERREIRA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 25 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 676/2022-GS/SEDUC, de 18 de julho de 2022 (Processo nº 150806/2022-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE

Exonerar SÉRGIO FELIPE DE MELO SILVA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 706/2022-GS/SEDUC, de 25 de julho de 2022 (Processo nº 157727/2022-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE

Exonerar DANIEL VAZ ABREU do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 706/2022-GS/SEDUC, de 25 de julho de 2022 (Processo nº 157727/2022-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2022:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------------------|---------------------|---------|
| JOSENILDO OLIVEIRA LOPES | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| VALÉRIA KATHLELEM GOMES VALE | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| RACKEL SILVA MATOS | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| THALITA CRISTINA BARROS MARTINS | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| SHEILA MARIA FERRO DE BRITO | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA SILVA | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |
| ERNANDE FRANKLIN BARROS MACEDO | Auxiliar Técnico II | DAI-5 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 37.606, de 9 de maio de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 559/2022-GAB/PROCON/MA, de 26 de julho de 2022 (Processo nº 158170/2022-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Retificar o ato de nomeação de KAMILA SANTOS FRANCO para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, integrante do ato coletivo publicado na Edição nº 122 do Diário Oficial do Estado, de 1º de julho de 2022, corrigindo o nome para KAMILA SANTOS FRANCO CORDEIRO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,
em exercício

**Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos MOB****RESOLUÇÃO Nº 003 DE 19 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre homologação do reajuste tarifário no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, firmado pela Companhia Maranhense de Gás (GASMAR) e PARNAIBA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. (UTE I).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS (MOB), no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.662 de 31 de março de 2022, e ainda:

Considerando o que determina a Lei Federal nº 14.134 de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural;

Considerando o que determinam as Leis Estaduais nº 9.102/2009 e 11.662/2022, que dispõem sobre normas estaduais da prestação de serviços de movimentação de gás canalizado para consumidor livre, autoprodutor e autoimportador;

Considerando o Contrato de Operação e Manutenção e Termo Aditivo a este firmados entre a Companhia Maranhense de Gás – GASMAR e a Parnaíba Geração de Energia S.A. – UTE I.

RESOLVE:

Homologar o reajuste da tarifa acordada entre GASMAR e UTE I, o qual deve vigorar nos próximos 12 (doze) meses, a contar de março de 2022, nos termos do contrato, no valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) por MMBTU, obtido com aplicação do índice de inflação (IPCA), referente ao período março de 2021 a fevereiro de 2022.

CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH

Presidente - MOB

PORTARIA Nº 265/2022- GAB/MOB DE 21 DE JULHO DE 2022.

REVOGA A PORTARIA Nº 75/2022, QUE SUSPENDE O CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO (CRC) DA EMPRESA JAMJOY VIAÇÕES LTDA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei 10.538 em seu art. 2º, aduz que, compete ao Estado do Maranhão, através da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – MOB, explorar, organizar, dirigir, coordenar, fiscalizar, executar, delegar, extinguir, reverter, encampar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao Sistema Estadual de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão STRP/MA (grifo nosso);

CONSIDERANDO que, a Resolução – MOB nº 001, de 20 de janeiro de 2017, aprova o regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão – STRP e dá outras providências;

CONSIDERSANDO o processo administrativo nº 114170/2022 que tinha como objeto a solicitação de renovação de Certificado de Registro de Cadastro (CRC) e que resultou na suspensão do CRC JamJoy Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.190.197/0001-02, através do Ofício 199/2022 e na Portaria 075/2022, tornando a empresa inapta a operar no sistema rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Maranhão, nos modais Regular e Fretamento e Turismo, a partir da data da publicação desta;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 70635/2022, que tem como objeto a solicitação de pedido de revisão ao processo nº 114170/2022, com defesa apresentada pela JamJoy Viações Ltda. e parecer jurídicos favorável à empresa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 75/2022, que suspende o certificado de registro de cadastro (crc) da empresa JamJoy Viações Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH

Presidente MOB

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

PORTARIA Nº 241 DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **KÁSSIO ANDRÉ DOS SANTOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF. Sob nº 042.285.203-16, matrícula: 00878238, **JORGE ADRIANO SILVA LINHARES**, inscrito no CPF. Sob nº 052.985.943-28, matrícula: 00882731, **WALGONREIS COSTA REIS**, inscrito no CPF sob nº 426.243.982-87, matrícula: 00875742 e **PANMELLA DINY MAXIMO SANTOS**, inscrito no CPF. Sob nº 043.701.243-36, matrícula: 00840905, para exercer a Gestão e Fiscalização do **Contrato nº 10/2022** originado do **Processo Administrativo nº 122505/2022**, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado e Articulação Política – SECAP e a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTIM**, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE), COM O FITO EM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA - SECAP**. Sendo a atribuição de Gestor conferida ao cargo do primeiro mencionado, enquanto que a fiscalização conferida ao segundo, terceiro e quarto mencionados.

Art. 2º - As principais atribuições e funções do fiscal do contrato celebrado são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços em fiel atendimento a todos os termos do Contrato e seus instrumentos integrantes, tais como Projeto Básico, Termo de Referência, Proposta Vencedora e demais dispostas no Processo Administrativo de Origem;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços ou obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.



Art. 3º - O Fiscal nomeado será o responsável para representar a Contratante - SECAP perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Ler minuciosamente o contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;
- III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- V. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- VI. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- VII. Receber obras, serviços ou aquisições, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
- VIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- IX. Deverá, ainda, o final de contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA,
EM SÃO LUÍS, 26 DE JULHO DE 2022.**

Atenciosamente,

RUBENS PEREIRA E SILVA
Secretário de Estado de Articulação Política

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta no Controle nº 139402/2022 - PMMA,

RESOLVE

Agregar ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão o **CABO PM nº 1019/93 – ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 00414665-0, a contar de 18 de janeiro de 2021, conforme Termo de Deserção de Praça PM, de 18.01.2021, nos termos do disposto no art. 106, § 1º, inciso I, alínea “g”, e § 5º, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
**Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 31.244 de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta no Controle nº 139270/2022 - PMMA,

RESOLVE

Reverter ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Maranhão o **SOLDADO PM nº 101/94 – FERNANDO SÉRGIO ARAÚJO LEMOS**, matrícula nº 00415161-0, a contar de 24 de outubro de 2020, conforme Boletim Geral nº 027, de 08.02.2022, de acordo com o que preceitua o art. 108 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
**Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Controle nº 128275/2022 - PMMA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0848217-53.2021.8.10.0001, em trâmite no Juízo da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Tornar sem efeito o ato de agregação do **MAJOR QOPM - JOSÉ TIMÓTEO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 00415829-0, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, publicado na Edição nº 190, do Diário Oficial do Estado, de 08 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
**Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante do **Ofício nº 440/2022 – GAB/AGEMeProcesso nº 145266/2022.**

RESOLVE:

Retificar o cargo da cessão da empregada pública **LÉA DE JESUS SANTOS FREITAS**, Assistente de Finanças, matrícula nº 26096, constante no Ato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 122, de 01 de julho de 2022, nos seguintes termos: onde se lê: Supervisor Administrativo, leia-se: Assessor Especial II, devendo ser considerado a partir de 02 de maio de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
**Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores**



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante do **Processo nº 96423/2022 e Ofício nº900/2022 - GABINETE**.

RESOLVE:

Colocar à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, com ônus ressarcido ao órgão de origem, o servidor **JOSÉ ANISVALDO ALVES POLICARPO**, Agente de Administração, Matrícula nº 00273570, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, devendo ser considerado a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

PORTARIA Nº 156 DE 18 DE JULHO DE 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Estadual nº 9.579/2012, concomitante com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a fiscalização do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e a Empresa **J IRIS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – ME**, seja efetuada pelas servidores, conforme abaixo descritos:

| OBJETO DO CONTRATO | FISCAL DO CONTRATO | Nº DO CONTRATO | PROCESSO | EMPRESA |
|---|---|----------------|-------------|---|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de grande porte. | ARTHUR VIEGAS SOARES FONSECA - Titular CARGO: Assessor Especial III ID: 00882941 CPF: 610.026.943-02 ESTEFANY SANTOS SILVA – Suplente CARGO: Assessor Técnico ID: 00873157 CPF: 039.409.753-03 | 22/2022 | 113204/2022 | J IRIS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - ME |

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato acompanhar o desenvolvimento da atividade do contratado, consignando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos.

Art. 3º Salvo quando expreso diversamente no instrumento contratual, o fiscal do contrato não disporá de faculdade de intervenção, devendo transmitir suas anotações a Unidade Gestora de Atividades Meio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, a quem competirá adotar as providências adequadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 157 DE 18 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Estadual nº 9.579/2012, concomitante com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a fiscalização do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e a Empresa J IRIS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – ME, seja efetuada pelas servidores, conforme abaixo descritos:

| OBJETO DO CONTRATO | FISCAL DO CONTRATO | Nº DO CONTRATO | PROCESSO | EMPRESA |
|---|---|----------------|-------------|---|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de grande porte. | ARTHUR VIEGAS SOARES FONSECA - Titular CARGO: Assessor Especial III ID: 00882941 CPF: 610.026.943-02 ESTEFANY SANTOS SILVA – Suplente CARGO: Assessor Técnico ID: 00873157 CPF: 039.409.753-03 | 23/2022 | 113237/2022 | J IRIS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - ME |

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato acompanhar o desenvolvimento da atividade do contratado, consignando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos.

Art. 3º Salvo quando expreso diversamente no instrumento contratual, o fiscal do contrato não disporá de faculdade de intervenção, devendo transmitir suas anotações a Unidade Gestora de Atividades Meio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, a quem competirá adotar as providências adequadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
**Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores**

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 158 DE 18 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Estadual nº 9.579/2012, concomitante com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a fiscalização do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e a Locadora CONTE EIRELI, seja efetuada pelas servidores, conforme abaixo descritos:

| OBJETO DO CONTRATO | FISCAL DO CONTRATO | Nº DO CONTRATO | PROCESSO | EMPRESA |
|---|---|----------------|-------------|-----------------------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de grande porte. | ARTHUR VIEGAS SOARES FONSECA - Titular CARGO: Assessor Especial III ID: 00882941 CPF: 610.026.943-02 ESTEFANY SANTOS SILVA – Suplente CARGO: Assessor Técnico ID: 00873157 CPF: 039.409.753-03 | 24/2022 | 113243/2022 | LOCADORA CONTE EIRELI |

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato acompanhar o desenvolvimento da atividade do contratado, consignando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos.



Art. 3º Salvo quando expresso diversamente no instrumento contratual, o fiscal do contrato não disporá de faculdade de intervenção, devendo transmitir suas anotações a Unidade Gestora de Atividades Meio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, a quem competirá adotar as providências adequadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 159 DE 18 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Estadual nº 9.579/2012, concomitante com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a fiscalização do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e a Locadora CONTE EIRELI, seja efetuada pelas servidores, conforme abaixo descritos:

| OBJETO DO CONTRATO | FISCAL DO CONTRATO | Nº DO CONTRATO | PROCESSO | EMPRESA |
|---|--|----------------|-------------|-----------------------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de grande porte. | ARTHUR VIEGAS SOARES FONSECA - Titular CARGO: Assessor Especial III ID: 00882941 CPF: 610.026.943-02 ESTEFANY SANTOS SILVA – Suplente CARGO: Assessor Técnico ID: 00873157 CPF: 039.409.753-03 | 25/2022 | 129180/2022 | LOCADORA CONTE EIRELI |

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato acompanhar o desenvolvimento da atividade do contratado, consignando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos.

Art. 3º Salvo quando expresso diversamente no instrumento contratual, o fiscal do contrato não disporá de faculdade de intervenção, devendo transmitir suas anotações a Unidade Gestora de Atividades Meio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, a quem competirá adotar as providências adequadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 160 DE 18 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Estadual nº 9.579/2012, concomitante com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a fiscalização do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, seja efetuada pelas servidores, conforme abaixo descritos:



| OBJETO DO CONTRATO | FISCAL DO CONTRATO | Nº DO CONTRATO | PROCESSO | EMPRESA |
|---|---|----------------|-------------|---|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota e fornecimento de combustível | ARTHUR VIEGAS SOARES FONSECA - Titular CARGO: Assessor Especial III ID: 00882941 CPF: 610.026.943-02 ESTEFANY SANTOS SILVA – Suplente CARGO: Assessor Técnico ID: 00873157 CPF: 039.409.753-03 | 21/2022 | 130861/2022 | PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA |

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato acompanhar o desenvolvimento da atividade do contratado, consignando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos.

Art. 3º Salvo quando expreso diversamente no instrumento contratual, o fiscal do contrato não disporá de faculdade de intervenção, devendo transmitir suas anotações a Unidade Gestora de Atividades Meio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, a quem competirá adotar as providências adequadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
**Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
 Assistência dos Servidores**

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 161 DE 18 DE JULHO DE 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Estadual nº 9.579/2012, concomitante com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a fiscalização do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e a Empresa TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, seja efetuada pelas servidores, conforme abaixo descritos:

| OBJETO DO CONTRATO | FISCAL DO CONTRATO | Nº DO CONTRATO | PROCESSO | EMPRESA |
|--|---|----------------|-------------|---------------------------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte. | ARTHUR VIEGAS SOARES FONSECA - Titular CARGO: Assessor Especial III ID: 00882941 CPF: 610.026.943-02 ESTEFANY SANTOS SILVA – Suplente CARGO: Assessor Técnico ID: 00873157 CPF: 039.409.753-03 | 20/2022 | 129177/2022 | TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI |

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato acompanhar o desenvolvimento da atividade do contratado, consignando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos.

Art. 3º Salvo quando expreso diversamente no instrumento contratual, o fiscal do contrato não disporá de faculdade de intervenção, devendo transmitir suas anotações a Unidade Gestora de Atividades Meio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, a quem competirá adotar as providências adequadas.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 162 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 234 e 240 da Lei Estadual nº 6.107/1994.

RESOLVE

Art. 1º Designar de acordo com o art. 240 da Lei Estadual nº 6.107/1994, os servidores **MANUEL DOS SANTOS REBLO**, Analista Executivo, matrícula nº 00307851, **ARY BORGES FILHO**, Analista Executivo, matrícula nº 00307887 e **JORGE EDIDIO DE MORAES RODRIGUES**, Assistente Técnico, matrícula nº 307495-00, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada apuração dos fatos narrados no Processo nº 35245/2021, que trata do recebimento indevido do Auxílio Emergencial do Governo Federal, pelo servidor **SAULO SILVA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 315219-0.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos apuratórios, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos do parágrafo único, do artigo 243, da Lei Estadual nº 6.107/1994, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas
Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2022 - CEGAF/COTAF/TRÂNSITO

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 187, III, §§ 1º e 3º, IV da Lei nº 7.799 de 19 de Dezembro de 2002, fica a empresa:

M LAURA FERNANDES SILVA -ME, estabelecida Av Jerônimo De Albuquerque, nº 87, Cohab Anil III, São Luis- MA, CEP: **65050-175**, Inscrição Estadual 121532011, inscrita no CNPJ 1513436000147, intimada para que tome ciência do Auto de Infração de nº **912263000681**, no valor de **R\$ 3.457,02** (três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual Celso Nunes Feitosa (Matrícula 874452). O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadorias em Trânsito, em 29 de julho de 2022.

Raimundo Nonato Campos Arouche
Gestor - CEGAF/TRÂNSITO
AFRE - Mat.1088517

Agência Especial de Atendimento de Bacabal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GESTORA DA AGÊNCIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE BACABAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 52, Inciso II, da Lei 7765/2002, bem como nos artigos 187, INCISO III, 199 e 201 da Lei 7799/2002, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste edital, a cumprir o contido na Decisão de Primeira Instância, referente a Notificação de Lançamento em Lote de sua responsabilidade. E, para que se caracterize a intimação e chegue ao conhecimento do contribuinte foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

| CONTRIBUINTE | CAD/ICMS | NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO EM LOTE |
|-----------------------------------|--------------|--|
| NOVA ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA | 12.505.042-9 | 353303324-6,353322046-1 353322107-7,353310226-4 353313263-5,353352729-0 353383426-5 |

BACABAL, 20 DE JULHO DE 2022.

MARIA DE FATIMA SANTOS AMARAL.
Gestora da Agência Especial de Atendimento de Bacabal



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022

A Secretária Adjunta de Finanças da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a restituição pelos Correios das Notificações abaixo relacionadas, referentes as pendências verificadas nas análises das prestações de contas de Convênios Estaduais, convoca os seus respectivos representantes legais para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, ao Departamento de Prestação de Contas desta Secretaria, localizado na Av. Carlos Cunha, s/n – Calhau – São Luís/MA, para fins de recebimento das mencionadas Notificações:

| Entidade | Convênio | Notificação/ Ofício | Representante Legal | Cargo | CPF |
|--|----------|------------------------|---------------------------------------|------------|----------------|
| Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale | 535/2006 | 063/2022 | Jânio Pereira Freitas | Ex-gestor | 162.888072-49 |
| Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale | 581/2006 | 043/2022 | Jânio Pereira Freitas | Ex-gestor | 162.888072-49 |
| Prefeitura Municipal de Balsas | 425/2005 | 454/2022 | Francisco de Assis Milhomem Coelho | Ex-gestor | 056.886.631-20 |
| Prefeitura Municipal de Balsas | 040/2006 | 453/2022 | Francisco de Assis Milhomem Coelho | Ex-gestor | 056.886.631-20 |
| Prefeitura Municipal de Tufilândia | 539/2006 | 076/2022 | Marinalva Madeira Neponucena Sobrinho | Ex-gestor | 215.688.553-20 |
| Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão | 273/2007 | 104/2022 | Francisco Valbert Ferreira Queiroz | Ex-gestora | 342.139.223-20 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca | 516/2007 | 314/2021 | Idelzio Gonçalves de Oliveira | Ex-gestor | 447.107.126-20 |
| Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra | 88/2007 | 034/2022 | David Rodrigues da Silva | Ex-gestor | 920.558.423-15 |
| Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene | 51/2011 | 41/2022 | Dioni Alves da Silva | Ex-gestor | 126.487.013-20 |
| Prefeitura Municipal de Pinheiro | 168/2009 | 074/2022 | José Arlindo Silva Sousa | Ex-Gestor | 148.168.733-68 |
| Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa | 112/2011 | 073/2022 | Carlos Pereira Machado | Ex-Gestor | 050.335.638-74 |
| Associação de Assistência Comunitária de Boa Vista – Bom Jardim - MA | 351/2007 | 072/2022 | Judilson Oliveira Batista | Ex-Gestor | 336.580.213-49 |
| Associação Comunitária de Desenvolvimento de Coelho Neto - MA | 382/2007 | 069/2022 | Francisco Ferreira da Silva | Ex-Gestor | 558.117.603-58 |
| Associação dos Moradores e Agricultores do Povoado Tirirical – Bom Jardim - MA | 240/2007 | 059/2022 | Valcenar de Azevedo Cunha | Ex-Gestor | 335.896.073-00 |

São Luís (MA), 19 de julho de 2022

Aline Ribeiro Duailibe Barros

Secretária Adjunta de Finanças – SAF/SES

(Portaria/SES/MA nº880 de 11 de dezembro de 2017 – Ato por delegação de competência)

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MA

RESOLUÇÃO Nº 87/2022 – CIB/MA DE 24 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Plano de Contingência de Prevenção e Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses de Maranhão 2022/2023.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

Considerando a portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, incorporada a portaria de consolidação nº06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estado, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando as recomendações do Plano de Contingência Nacional para epidemias de Dengue/2015 e os manuais e protocolos orientadores sobre ações de prevenção e manejo dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Virus publicados no período de 2014 a 2018 pelo Ministério da Saúde.

**R E S O L V E**

APROVAR Art.1º - O Plano de Contingência de Prevenção e Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses de Maranhão 2022/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

São Luís/MA, 24 de junho de 2022.

Tiago José Mendes Fernandes
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 152/2022-GAB/SEINC São Luís, 29 de julho de 2022

ERRATA À PORTARIA Nº 144, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Sr. Cassiano Pereira Junior, nomeado através do Ato Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 063, pág.2, datado de 04 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Retificar o item, conforme a seguir:

Onde se lê:**IV – DESPESA DE EXERCICIO ANTERIOS – DEA**

CONTRATADA → SETROR DE PROTOCOLO → UGAM → FISCAL DO CONTRATO → ASPLAN → UGAM → COMISSÃO DE APURAÇÃO SUMÁRIA – DEC. Nº 27255/2021 → SUFIN

Leia-se:**IV – DESPESA DE EXERCICIO ANTERIOS – DEA**

CONTRATADA → SETROR DE PROTOCOLO → UGAM → FISCAL DO CONTRATO → ASPLAN → UGAM → ASSJUR → COMISSÃO DE APURAÇÃO SUMÁRIA – DEC. Nº 27255/2021 → SUFIN

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

CASSIANO PEREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PORTARIA Nº 1008/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **SARA CRISTINA MORAES DOS REIS**, matrícula nº 00881946, Assessor Sênior, Simbologia DAS-1, a proferir decisão nos processos sujeitos ao regime de decisão singular, na conformidade com as disposições do Art. 8º, §2º, do Decreto Federal nº 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8934, de

18.11.1994, do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, protocolados na mencionada JUCEMA (Sede), na conformidade com as disposições da Instrução Normativa do Departamento do Registro do Comércio DREI de nº 112, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio, até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria terá vigor a partir de **01.08.2022**

Art. 3º - DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2022.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente-JUCEMA

PORTARIA Nº 1009/2022-RH/JUCEMA DE 25 DE JULHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor, **FERNANDO AUGUSTO NEVES DE ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, ID nº 00004612, para responder pela Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas em substituição a titular, **POLIANA WANDERLEY DE OLIVEIRA UCHOA**, ID nº 00821303, durante suas ausências e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 2º - A presente Portaria surtirá seus efeitos a partir de 01.07.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2022.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e, considerando o que dispõe o Artigo 234, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **Daniel Vinícius Maia Cardoso**, Auxiliar de Informática, ID: 00020615, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 015/2022 – SECTI, conforme cláusula dezessete, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e a empresa EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA– ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.462.543/0001-44, que tem por objeto aquisição de ferramentas relacionadas a Laboratório Maker, parte essencial da execução do convênio nº 899403/2020, processo nº 01250.012897/2020-9-MCTIC, celebrado entre o Estado, por intermédio desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, e a União, por intermédio do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, conforme Processo Administrativo 0017882/2022 - SECTI.



Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de julho de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

DAVI DE ARAUJO TELLES

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e, considerando o que dispõe o Artigo 234, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **Mayara de Cassia Moraes Costa**, Assessora Sênior, ID: 00837346, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto registrado pela Nota de Empenho nº 2022NE000185, conforme instrução do processo administrativo nº 0110711/2022 - SECTI, através do qual houve a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa RBZ ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.698.430/0001-00, que tem por objeto a Contratação de serviços de show artístico de 2 (dois) bonecos gigantes manipuláveis internamente denominados de 'Robozão', para 4 (quatro) apresentações na I Feira de Ciências, Sustentabilidade e Inovação, no dia 28 de junho de 2022, nos polos dos municípios de Imperatriz, Balsas, Caxias e Colinas, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de junho de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

DAVI DE ARAUJO TELLES

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI

**Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão
UEMASUL**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – CONSUN/UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as leis nº 10.525/2016 e 10.694/2017, que dispõem respectivamente sobre a criação e a organização administrativa da UEMASUL, torna público que aprovou em Reunião Extraordinária realizada aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, as seguintes resoluções:

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA

**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO - EDITAL FAPEMA Nº 06/2022 –
GERAÇÃO CIÊNCIA ROBÓTICA**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), com o objetivo de estimular jovens estudantes no processo de produção do conhecimento científico, por meio da linha de ação “Mais Ciência” e “Mais Qualificação”, tornam pública a Retificação do Resultado Final do Julgamento da proposta submetida ao Edital 06/2022.

| Resolução | Ementa |
|-----------------------|---|
| Resolução nº 187/2022 | Aprova o Regimento dos Órgãos deliberativos, normativos e consultivos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL. |
| Resolução nº 188/2022 | Aprova o Regimento da Reitoria da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL. |
| Resolução nº 189/2022 | Cria e aprova o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP em seres humanos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL. |
| Resolução nº 190/2022 | Cria e aprova o Regimento dos Comitês Institucionais de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL e revoga as disposições contrárias. |
| Resolução nº 191/2022 | Cria o programa de Bolsa de Produtividade da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL e altera o artigo 8º do anexo único da Resolução nº 167/2022 – CONSUN/UEMASUL. |
| Resolução nº 192/2022 | Implementa a Política de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL. |

As Resoluções e seus respectivos Anexos, quando houver, estarão publicadas (os) no sítio oficial da UEMASUL (www.uemasul.edu.br).

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 29 de julho de 2022.

Prof.ª Drª Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves
Presidente do Conselho Universitário da UEMASUL



ONDE SE LÊ:

1. PROPOSTAS RECOMENDAS E PARCIALMENTE CLASSIFICADAS

| Nº | Nº PATRONAGE | PROPONENTE | PROPOSTA | VALOR APROVADO DO AUXÍLIO | VALOR APROVADO DA BOLSA | VALOR TOTAL APROVADO | INSTITUIÇÃO | NOTA FINAL |
|----|--------------------------|-------------------------------|---|---------------------------|-------------------------|----------------------|-------------|------------|
| 18 | GERACAO CIENCIA-07560/22 | MARIA DILSA DE JESUS DA SILVA | ROBOTICA EDUCACIONAL: A INCLUSÃO DE MENINAS NA CIENCIA E TECNOLOGIA | R\$ 4.000,00 | R\$ 18.729,00 | R\$ 22.720,00 | IEMA | 6,96 |

LEIA-SE:

1. PROPOSTAS RECOMENDAS E PARCIALMENTE CLASSIFICADAS

| Nº | Nº PATRONAGE | PROPONENTE | PROPOSTA | VALOR APROVADO DO AUXÍLIO | VALOR APROVADO DA BOLSA | VALOR TOTAL APROVADO | INSTITUIÇÃO | NOTA FINAL |
|----|--------------------------|-------------------------------|---|---------------------------|-------------------------|----------------------|-------------|------------|
| 18 | GERACAO CIENCIA-07560/22 | MARIA DILSA DE JESUS DA SILVA | ROBOTICA EDUCACIONAL: A INCLUSÃO DE MENINAS NA CIENCIA E TECNOLOGIA | R\$ 4.000,00 | R\$ 18.720,00 | R\$ 22.720,00 | IEMA | 6,96 |

São Luís, 29 de julho de 2022.

Rodrigo Brandão Ferreira
Diretor-Presidente em Exercício
FAPEMA

**RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR,
DINÂMICA EM GRUPO E ENTREVISTA DO
EDITAL FAPEMA/IMESC/SEPLAN Nº 10/2022 – IGNÁCIO RANGEL III**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, em parceria com o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) e a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), tornam pública a relação dos candidatos aprovados e classificados; candidatos aprovados, porém não classificados e candidatos não aprovados do **EDITAL FAPEMA/IMESC/SEPLAN Nº 10/2022 – IGNÁCIO RANGEL III** com o objetivo de fomentar pesquisas e intervenções nos municípios do Maranhão a partir dos principais problemas mapeados pelo IMESC e pela SEPLAN, no âmbito da linha de ação “**Mais Qualificação**”.

Na oportunidade, informamos que a data de divulgação do presente **Resultado Final da Análise Curricular, Dinâmica em Grupo e Entrevista** deu-se em 29/07/2022. Informamos ainda que os candidatos “Aprovados e Classificados” receberão um e-mail orientativo sobre o processo de implantação de bolsa, devendo anexar na plataforma Patronage a documentação listada no item 11 do edital no período de 01/08/2022 a 05/08/2022.

Os proponentes “Aprovados e Classificados” sinalizados com * (asterisco) possuem ajustes informados no parecer que deverão ser anexados no PATRONAGE junto com a documentação do item 11 do edital no período supracitado.

1. Candidatos APROVADOS E CLASSIFICADOS

Quadro 1. Avaliação de Impacto dos Programas do PPA (Cód. S01)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|--------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08250/22 | DAVID PAULO SUCCI JUNIOR | 100,00 | 92,00 | 96,00 |

Quadro 2. Metodologia de Estruturação de Apoio Técnico aos Municípios em Planejamento e Orçamento (Cód. S02)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA DA DINÂMICA | NOTA FINAL |
|----------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|------------------|------------|
| ACC-08296/22 | ITALO BELUDI FERNANDES LEITE SILVA | 0,00 | 92,00 | 92,00 | 73,60 |
| ACC-08018/22 | LUANA ANDRESSA LIMA SERRA | 0,00 | 91,00 | 79,00 | 68,00 |
| ACC-08200/22 | ANA CAROLINA DA LUZ RODRIGUES | 0,00 | 84,00 | 80,00 | 65,60 |

Quadro 3. Planejamento e Gestão Estratégica Intersectorial Municipal (Cód. I01)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|---------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08288/22 | INGRID COELHO COSTA | 50,00 | 96,50 | 73,25 |

Quadro 4. Localização dos ODS no Maranhão (Cód. I02)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|---------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08291/22 | RENAN BALTAZAR DOS SANTOS | 100,00 | 82,50 | 91,25 |

Quadro 5. Ferramenta de Geoprocessamento para Governança Fundiária do Maranhão-SIDGEO (Cód. I03)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|--------------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08282/22 | JÚLIA LETÍCIA PEREIRA FERREIRA | 90,48 | 98,00 | 94,24 |

Quadro 6. Peixes do Estado do Maranhão: Potencialidades Econômicas, Biodiversidade e Gestão (Cód. I04)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08115/22 | PAMELLA SILVA DE BRITO | 100,00 | 98,50 | 99,25 |

Quadro 7. Plataforma digital para gestão estratégica de políticas públicas (Cód. I05)

- Todas as propostas avaliadas para esta área de atuação foram não aprovadas.

2. Candidatos APROVADOS, PORÉM NÃO CLASSIFICADOS

Quadro 1. Avaliação de Impacto dos Programas do PPA (Cód. S01)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|--|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08266/22 | FERNANDA PERNASETTI DE FARIAS FIGUEIREDO | 43,42 | 97,00 | 70,21 |
| ACC-08295/22 | DIEGO HENRIQUE MATOS PINHEIRO | 43,42 | 79,00 | 61,21 |
| ACC-08220/22 | CARLOS DANIEL DA SILVA SANTOS | 10,53 | 77,00 | 43,76 |

Quadro 2. Metodologia de Estruturação de Apoio Técnico aos Municípios em Planejamento e Orçamento (Cód. S02)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA DA DINÂMICA | NOTA FINAL |
|----------------|-------------------------|-------------------|--------------------|------------------|------------|
| ACC-08257/22 | RODRIGO MARTINS AZEVEDO | 0,00 | 90,00 | 63,00 | 61,20 |



| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA DA DINÂMICA | NOTA FINAL |
|----------------|----------------------------------|-------------------|--------------------|------------------|------------|
| ACC-08253/22 | RODRIGO DA SILVA GOUVEIA (ROANA) | 0,00 | 79,00 | 73,00 | 60,80 |
| ACC-08251/22 | GABRIELA DE SOUSA SOARES | 0,00 | 86,00 | 57,00 | 57,20 |
| ACC-08270/22 | JEFFERSON YURI DA SILVA LIMA | 100,00 | 52,00 | 36,00 | 55,20 |
| ACC-08243/22 | RODRIGO ALMEIDA | 0,00 | 73,00 | 57,00 | 52,00 |
| ACC-08267/22 | ALEXANDRY SERRA CASTELO BRANCO | 0,00 | 73,00 | 55,00 | 51,20 |

Quadro 3. Planejamento e Gestão Estratégica Intersetorial Municipal (Cód. I01)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|--------------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08215/22 | THAÍSE DUARTE CARDOSO | 100,00 | 46,00 | 73,00 |
| ACC-08196/22 | WALBERT RIBEIRO MOREIRA JUNIOR | 60,00 | 72,00 | 66,00 |
| ACC-08173/22 | VITÓRIA AQUINO DA MOTA | 30,00 | 89,00 | 59,50 |
| ACC-08293/22 | RAYANE VERDE SILVA | 0,00 | 96,50 | 48,25 |
| ACC-08277/22 | ALINE VIEIRA ALMEIDA GOMES | 0,00 | 60,00 | 30,00 |

Quadro 4. Localização dos ODS no Maranhão (Cód. I02)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|------------------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08299/22 | TALITA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SETÚBAL | 58,82 | 72,00 | 65,41 |
| ACC-08269/22 | RAQUEL ALVES PEREZ | 47,06 | 74,00 | 60,53 |
| ACC-08242/22 | INGRID ARIELI BATISTA MARTINS | 0,00 | 87,50 | 43,75 |

Quadro 5. Ferramenta de Geoprocessamento para Governança Fundiária do Maranhão - SIDGEO (Cód. I03)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|-----------------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08271/22 | MARCO AURÉLIO NERI TORRES | 100,00 | 87,50 | 93,75 |
| ACC-08245/22 | ANTONIO DE SOUSA LEITÃO FILHO | 25,40 | 86,00 | 55,70 |
| ACC-08122/22 | RAFAELA GOMES DOS SANTOS CARVALHO | 0,00 | 92,00 | 46,00 |
| ACC-08068/22 | DANILO ALBUQUERQUE MELO | 0,00 | 60,00 | 30,00 |



Quadro 6. Peixes do Estado do Maranhão: Potencialidades Econômicas, Biodiversidade e Gestão (Cód. I04)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08201/22 | NIVEA KARINA ANDRADE DA SILVA | 17,43 | 100,00 | 58,72 |

Quadro 7. Plataforma digital para gestão estratégica de políticas públicas (Cód. I05)

- Todas as propostas avaliadas para esta área de atuação foram não aprovadas

3.Candidatos NÃO APROVADOS

Quadro 1. Avaliação de Impacto dos Programas do PPA (Cód. S01)

- Todas as propostas avaliadas para esta área de atuação foram aprovadas.

Quadro 2. Metodologia de Estruturação de Apoio Técnico aos Municípios em Planejamento e Orçamento (Cód. S02)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA DA DINÂMICA | NOTA FINAL |
|----------------|-----------------------------------|-------------------|--------------------|------------------|------------|
| ACC-08256/22 | ELISMAR ALVES DA SILVA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ACC-08120/22 | JEFFERSON DE SOUSA MORAES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ACC-07991/22 | TOMAZ MAGALHÃES SEINCMAN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Quadro 3. Planejamento e Gestão Estratégica Intersetorial Municipal (Cód. I01)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|------------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08273/22 | ELGONZALES MAGALHÃES ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ACC-07997/22 | NAYARA FEITOSA MOREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Quadro 4. Localização dos ODS no Maranhão (Cód. I02)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08202/22 | SUELY CORDEIRO ABREU FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Quadro 5. Ferramenta de Geoprocessamento para Governança Fundiária do Maranhão -SIDGEO (Cód. I03)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|-----------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08298/22 | JOSÉ PEREIRA DAMASCENO NETO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Quadro 6. Peixes do Estado do Maranhão: Potencialidades Econômicas, Biodiversidade e Gestão (Cód. I04)

- Todas as propostas avaliadas para esta área de atuação foram aprovadas

Quadro 7. Plataforma digital para gestão estratégica de políticas públicas (Cód. I05)

| Nº SOLICITAÇÃO | PROPONENTE | NOTA DE CURRÍCULO | NOTA DE ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|----------------|------------------------------|-------------------|--------------------|------------|
| ACC-08143/22 | EMANUEL CLEYTON MACEDO LEMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

São Luís, 29 de julho de 2022.

Rodrigo Brandão Ferreira
Diretor-Presidente em Exercício
FAPEMA



NOTIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o interessado abaixo relacionado a apresentar as regularizações das não conformidades verificadas na análise financeira da prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERESSADO

| NOME | SOLICITAÇÃO |
|--------------------------------|--------------------------|
| LUCAS FERNANDES DA SILVA | 02406/19-GERAÇÃO CIÊNCIA |
| CAMILA MAGALHÃES SILVA | 05253/18-CIDADES |
| BRUNO LUCIO MENESES NASCIMENTO | 05524/18-CADPROD |

São Luís, 29 de julho de 2022.

RODRIGO BRANDÃO FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro – FAPEMA

NOTIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o interessado abaixo relacionado a apresentar a prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERESSADO

| NOME | SOLICITAÇÃO |
|-----------------------|----------------------|
| SILVIO GOMES MONTEIRO | 00184/18 - UNIVERSAL |

São Luís, 29 de julho de 2022.

RODRIGO BRANDÃO FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro – FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 282 DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor público para fiscalizar o contrato administrativo nº24/2022/SAGRIMA

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores, **JOSMAILSON GUSMÃO CASTRO**, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, ID: 00888752-00; **MARIA DE LURDES SILVA AMARAL**, Auxiliar Técnico, ID: 00875508-00, para atuarem como fiscais do contrato nº24/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricul-

tura e Pecuária – SAGRIMA, e a empresa contratada denominada **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios (café e açúcar) para atender as necessidades da SAGRIMA.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | U.F | QUANT. |
|------|--|-----|--------|
| 01 | Açúcar – Tipo: refiando; Cor: branca; Origem: vegetal; Especificações: contendo no mínimo 98,5% de sacarose, com aspecto sólido e cristais bem definidos, odor e sabor próprios do produto, livre fermentação; Requisitos: sem umidade, sem empedramentos, inseto de matéria terrosa, e parasitas e de detritos animais ou vegetais. Marca: Branca de Neve. Bem: - 1Kg PREÇO UNIRÁRIO: R\$ 6,10 (SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) | KG | 900 |
| 02 | Café – Tipo: em pó, tradicional, torrado e moído; Embalagem: a vácuo; Requisitos: procedente de grãos são, limpos e insetos de impureza. Acondicionado em pacote aluminizado, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Marca: Bom dia. Bem.: - 250-Grs PREÇO UNITÁRIO: R\$ 8,30 (OITO REAIS, TRINTA CENTAVOS) | PCT | 1300 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, SÃO LUÍS-MA, 27 DE JULHO DE 2022.

CICILIA MIRELA DURANS COSTA PINHEIRO
Subsecretária de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 857 DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 71/2022**, celebrado com a empresa **QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP. CNPJ nº 27.145.426/0001-90**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Permanente – Eletrodomésticos e Eletrônicos, a serem utilizados na Rede Estadual de Ensino, decorrente do Processo Administrativo n.º **38718/2022/2022-SEDUC**.

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA N.º | ATIVIDADE |
|-------------------------------|---------------|-----------------|
| POLYANA LINDOSO CAJUEIRO | 863670-00 | GESTOR |
| LUZIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA | 277601-00 | SUPLENTE GESTOR |
| DJAVAN ABREU LIMA | 21056-02 | FISCAL |
| DIOGO MARQUES DOS SANTOS | 812015-01 | SUPLENTE FISCAL |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 21/07/2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 26 DE JULHO DE 2022.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração
(Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022 – DOE/MA 25/05/2022).
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 858 DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 72/2022**, celebrado com a empresa **ADEQUA MÓVEIS EIRELI. CNPJ nº 27.790.405/0001-27**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de material permanente (mobiliários)**, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, decorrente do Processo Administrativo n.º **110532/2022-SEDUC**.

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA N.º | ATIVIDADE |
|-------------------------------|---------------|-----------------|
| POLYANA LINDOSO CAJUEIRO | 863670-00 | GESTOR |
| LUZIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA | 277601-00 | SUPLENTE GESTOR |

| | | |
|--------------------------|-----------|-----------------|
| DJAVAN ABREU LIMA | 21056-02 | FISCAL |
| DIOGO MARQUES DOS SANTOS | 812015-01 | SUPLENTE FISCAL |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 22/07/2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 26 DE JULHO DE 2022.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração
(Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022 – DOE/MA 25/05/2022).
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 859 DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 73/2022**, celebrado com a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA. CNPJ nº 30.399.251/0001-51**, que tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, objetivando atender as escolas de tempo integral Educa Mais – SEDUC/MA, decorrente do Processo Administrativo n.º **44390/2022-SEDUC**.

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA N.º | ATIVIDADE |
|-------------------------------|---------------|-----------------|
| POLYANA LINDOSO CAJUEIRO | 863670-00 | GESTOR |
| LUZIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA | 277601-00 | SUPLENTE GESTOR |
| DJAVAN ABREU LIMA | 21056-02 | FISCAL |
| DIOGO MARQUES DOS SANTOS | 812015-01 | SUPLENTE FISCAL |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 25/07/2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 26 DE JULHO DE 2022.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração
(Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022 – DOE/MA 25/05/2022).
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 860 DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 74/2022**, celebrado com a empresa **ADEQUA MÓVEIS EIRELI**. CNPJ nº 27.790.405/0001-27, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes – TIPO MOBILIÁRIO DIVERSOS, para serem utilizados na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, decorrente do Processo Administrativo n.º 78425/2022-SEDUC.

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA N.º | ATIVIDADE |
|-------------------------------|---------------|-----------------|
| POLYANA LINDOSO CAJUEIRO | 863670-00 | GESTOR |
| LUZIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA | 277601-00 | SUPLENTE GESTOR |
| DJAVAN ABREU LIMA | 21056-02 | FISCAL |
| DIOGO MARQUES DOS SANTOS | 812015-01 | SUPLENTE FISCAL |

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 25/07/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 26 DE JULHO DE 2022.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração
(Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022 – DOE/MA 25/05/2022).
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 861 DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 75/2022**, celebrado com a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**. CNPJ nº 30.399.251/0001-51, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento

de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE – Tipo Copo Plástico**, para atender as demandas dos respectivos setores administrativos desta Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, decorrente do Processo Administrativo n.º 16117/2022-SEDUC.

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA N.º | ATIVIDADE |
|-------------------------------|---------------|-----------------|
| POLYANA LINDOSO CAJUEIRO | 863670-00 | GESTOR |
| LUZIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA | 277601-00 | SUPLENTE GESTOR |
| DJAVAN ABREU LIMA | 21056-02 | FISCAL |
| DIOGO MARQUES DOS SANTOS | 812015-01 | SUPLENTE FISCAL |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 25/07/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 26 DE JULHO DE 2022.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração
(Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022 – DOE/MA 25/05/2022).
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 862 DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 76/2022**, celebrado com a empresa **K.R DA SILVA COMÉRCIO EIRELI**. CNPJ nº 28.893.280/0001-23, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo – CAFÉ, para atender as demandas dos respectivos setores administrativos desta Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, decorrente do Processo Administrativo n.º 22116/2022-SEDUC.

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA N.º | ATIVIDADE |
|-------------------------------|---------------|-----------------|
| POLYANA LINDOSO CAJUEIRO | 863670-00 | GESTOR |
| LUZIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA | 277601-00 | SUPLENTE GESTOR |
| DJAVAN ABREU LIMA | 21056-02 | FISCAL |
| DIOGO MARQUES DOS SANTOS | 812015-01 | SUPLENTE FISCAL |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 25/07/2022.



**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUIS, 26 DE JULHO DE 2022.**

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração
(Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de
2022 – DOE/MA 25/05/2022).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA N.º 240/2022-SRH/SECMA

DE 25 DE JULHO DE 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme C.I Nº
085/2022- UGAM.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar o servidor **GUSTAVO CÉSAR COSTA MENDES**, ID: nº 854558-2, Gestor de Atividades Meio, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Supervisão Administrativa, na suas ausências e impedimentos, do supervisor administrativo **ARMANDO RIBEIRO GASPAR**, ID Nº 872352-3, podendo assinar e responder a todos os atos pertinentes ao seu cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
Secretário de Estado da Cultura/SECMA

PORTARIA N.º 241/2022- CSL-SECMA

DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o inciso III do Art. 3º do Decreto Estadual nº 33.332/2017, e ainda, o parágrafo único do Art. 2º da Instrução Normativa nº 73/2022-TCE/MA:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º. 615/2022 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Excluir a Gratificação de Serviço Extraordinário (**Verba 140**), dos servidores abaixo conforme quadro abaixo.

| ID | NOME | CARGO | PERC. % | VIGENCIA |
|--------|-----------------------------|--|---------|------------|
| 386780 | Sheila Maria Ferro de Brito | Assessor Especial III, DANS-3, do Centro Tático Aéreo. | 100% | 01/08/2022 |

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022.

Cel. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **GUILHERME AUGUSTO ARANHA NOGUEIRA**, matrícula 854468-3, **EDUARDO MOURA RODRIGUES**, matrícula 885789-0, **GABRIELLE ALVES PEREIRA**, matrícula 888866-0, **VALTER ARAUJO DINIZ FILHO**, matrícula 840886-2, **MARCIA ANDREA FERREIRA PEREIRA**, matrícula 882867-0, **AILEEN RAPHISA SAUAIA FALCÃO**, matrícula 885993-0, **DANIEL ARRUDA PIRES**, matrícula 882793-0, **PAULO SÉRGIO MONTEIRO BELLO JÚNIOR**, matrícula 852173-0, **CAROLINA SOARES WAN LUME**, matrícula 885329-1, **HERNAIRA HELENA DO BONFIM LOIOLA**, matrícula 889288-0, **EDMUNDO RODRIGUES BELFORT**, matrícula 889288-0, **JOÃO MÁXIMO SILVA COSTA**, matrícula 889286-0, para exercerem as funções de responsáveis técnicos no Sistema Sin-c-Contrata, a fim de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§1º. Os servidores **GUILHERME AUGUSTO ARANHA NOGUEIRA**, matrícula 854468-3, **EDUARDO MOURA RODRIGUES**, matrícula 885789-0, **GABRIELLE ALVES PEREIRA**, matrícula 888866-0, nesta ordem de preferência, serão os responsáveis técnicos para as inserções envolvendo os layouts “Procedimento”, “Resultado”, “Ata Registro”, “Cadastro Órgão”, “Cadastro Licitante” e “Sanção”.

§2º. Os servidores **VALTER ARAUJO DINIZ FILHO**, matrícula 840886-2, **MARCIA ANDREA FERREIRA PEREIRA**, matrícula 882867-0, **AILEEN RAPHISA SAUAIA FALCÃO**, matrícula 885993-0, **DANIEL ARRUDA PIRES**, matrícula 882793-0, **PAULO SÉRGIO MONTEIRO BELLO JÚNIOR**, matrícula 852173-0, **CAROLINA SOARES WAN LUME**, matrícula 885329-1, **HERNAIRA HELENA DO BONFIM LOIOLA**, matrícula 889288-0, **EDMUNDO RODRIGUES BELFORT**, matrícula 889288-0, **JOÃO MÁXIMO SILVA COSTA**, matrícula 889286-0, nesta ordem de preferência, serão os responsáveis técnicos para as inserções envolvendo o layout “Contrato”.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
Secretário de Estado da Cultura



PORTARIA Nº. 620/2022 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Serviço Extraordinário (**Verba 140**), com base no Artigo 103, da Lei nº. 6.107/94, ao servidor abaixo relacionados.

| NOME | CARGO | PERC. % | EM SUBSTITUIÇÃO | VIGENCIA |
|------------------|--|---------|-----------------------------|------------|
| André Lima Braga | Assessor Especial III, DANS-3, do Centro Tático Aéreo. | 100% | Sheila Maria Ferro de Brito | 01/08/2022 |

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2022.

Cel. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 623/2022 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme CI. Nº 962/2022 – SPCC/DG/PCMA, de 12.07.2022,

RESOLVE:

Remover os servidores conforme quadro abaixo.

| ID | NOME | CARGO | DA | PARA |
|--------|---------------------------|---|---------------------------------------|--|
| 311192 | Joao Carlos de Sousa | Auxiliar de Serviços, Aux. de Serviços Gerais | Delegacia Especial da Cidade Operaria | Superintendência de Polícia Civil da Capital, com exercício no Plantão da Cidade Operaria. |
| 310890 | Domingos dos Santos Pinto | Auxiliar de Serviços, Motorista | | |
| 310904 | Joao Silvano Rubim | Instrutor de Esporte e Recreação | | Delegacia Especial do Maiobão |

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2022.

Cel. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 580/2022 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº. 122794/2022, de 10/06/2022,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AFONSO CELSO LEMOS ROCHA**, ID. nº: 00310260-0, Operador de Rádio, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia do 8º Distrito Policial - Liberdade, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 19, do art. 40 da Constituição Federal e dos requisitos de aposentadoria previsto no art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 51/1985, Parecer nº. 358/2022/SDD/DG/PC, e Parecer nº. 1120/2022-ASSEJUR/SSP/MA, em **04/08/2021**, data na qual o requerente veio a preencher todos os requisitos para a aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 22 DE JULHO DE 2022.

CEL. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 581/2022 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº. 120451/2022, de 08/06/2022,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SAMUEL SILVA AGUIAR**, ID. nº: 00311982-02, Investigador de Polícia, Classe C, Referência 9, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 19, do art. 40 da Constituição Federal e dos requisitos de aposentadoria previsto no art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 51/1985, Parecer nº. 354/2022/SDD/PC/DG, e Parecer nº. 1142/2022-ASSEJUR/SSP/MA, em **25/05/2022**, data na qual o requerente veio a preencher todos os requisitos para a aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2022.

CEL. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA Nº. 624/2022-GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 93586/2022, de 05/05/2022,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARANEY RABELO DA COSTA**, ID: 00355493, Perito Criminal, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades Polícia Civil, lotado no Instituto de Criminalística de São Luís, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 1º, inciso III, “a” do art.40 da Constituição Federal, c/c e com os requisitos exigidos no art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 51/1985, conforme Certidão de Tempo de Serviço, Parecer nº 61/2022–SDD/SRH/SSP e Parecer nº 1118/2022-ASSEJUR/SSP/MA, em 09/06//2022, data na qual o requerente veio a preencher todos os requisitos para a aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 21 DE JULHO DE 2022.

Cel. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 629/2022 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 341/2022-GAB/SSP/MA, de 27.04.2022, publicada no Diário Oficial nº 084 de 06.05.2022, conforme CI. Nº 358/2022 – DGP, de 22/07/2022,

RESOLVE:

Dispensar a Função Gratificada Assistente de Fotografia e Desenho FG-1, do Serviço de Perícia Interna, pertencente ao Instituto de Criminalística de São Luís, do servidor **NATANAEL DE SOUSA SOUSA**, ID: 00856093, Perito Criminal, Classe B, Referência 4, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2022.

MAURICIO RIBEIRO MARTINS
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 630/2022 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 341/2022-GAB/SSP/MA, de 27.04.2022, publicada no Diário Oficial nº 084 de 06.05.2022, conforme CI. Nº 358/2022 – DGP/MA, de 22.07.2022,

RESOLVE:

Designar **DANIEL MATIAS DA SILVA SANTOS**, ID: 00874173, Perito Criminal, Classe A Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, **para desempenhar a Função Gratificada Assistente de Fotografia e Desenho FG-1, do Serviço de Perícia Interna, pertencente ao Instituto de Criminalística de São Luís.**

DÊ-SE IÊNcia,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2022.

MAURICIO RIBEIRO MARTINS
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 632/2022 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme C.I. Nº 054/2022/SICMP/SSP, de 01.07.2022,

RESOLVE:

Retirar o Abono de Permanência da servidora **JOSELINA MEIRELES DE SOUZA**, ID: 00311421, Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, em atendimento ao disposto § 19, do Art. 40 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, uma vez que o servidor encontra-se afastado aguardando finalização do Processo de Aposentadoria nº 69948/2022, **devendo ser considerado a partir de 01.07.2022.**

DÊ-SE CIÊNcia
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2022.

Cel. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 631/2022-GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 69829/2022, de 06/04/2022,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JOSELINA MEIRELES DE SOUZA**, ID: 00311421, Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 1º, inciso III, “a” do art.40 da Constituição Federal, c/c e art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Certidão de Tempo de Serviço, Parecer nº 61/2022–SDD/SRH/SSP e Parecer nº 1135/2022-ASSEJUR/SSP/MA, em 09/06//2022, data na qual o requerente veio a preencher todos os requisitos para a aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNcia,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2022.

Cel. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº. 666 DE 26 DE JULHO DE 2022

Prorroga o credenciamento das empresas com termo final de credenciamento em 2022 e dá outras providências



O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA.

CONSIDERANDO o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS – Organização Mundial de Saúde, oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem estar, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo;

CONSIDERANDO a necessidade de providências da Administração Pública com vistas à preservação dos direitos das empresas credenciadas, a fim de que o estado de pandemia não comprometa os processos de renovação de credenciamento e no intuito de resguardar a segurança jurídica das entidades e profissionais credenciados.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR até 31 de dezembro de 2022 o credenciamento das empresas regulamentadas pelo DETRAN/MA por meio da Portaria DETRAN/MA nº. 1201/2015, Portaria DETRAN/MA nº. 1202/2015, Portaria DETRAN/MA nº. 1203/2015 e que possuem termo final do credenciamento em 2022.

Parágrafo único. Os sócios, profissionais, funcionários e veículos vinculados às empresas credenciadas terão prorrogação de credenciamento nas respectivas empresas, conforme a prorrogação concedida à empresa correspondente.

Art. 2º. Para fins de definição do novo termo final de credenciamento após a prorrogação, define-se que o novo termo final estará estabelecido conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para as empresas que possuem termo final de credenciamento fora do padrão do Anexo I, o novo termo final após prorrogação será calculado em decorrência de seu último credenciamento, descontando-se os meses desta prorrogação em sua nova portaria.

Art. 3º. A renovação de credenciamento concedida após a prorrogação de credenciamento descontará o período prorrogado para fins de definição do próximo termo final de credenciamento, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º. A prorrogação de que trata esta Portaria abrange os Centros de Formação de Condutores, Clínicas Médicas e Psicológicas, Empresas de Despachantes, Inspectores de Trânsito.

Art. 5º. As medidas e prazos dispostos nesta norma poderão ser revisitos, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo pela Direção Geral do DETRAN-MA, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 26 DE JULHO DE 2022.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor-geral – DETRAN/MA

ANEXO I

| TERMO FINAL DE CREDENCIAMENTO ANTERIOR | TERMO FINAL DE CREDENCIAMENTO APÓS PRORROGAÇÃO | TERMO FINAL DE CREDENCIAMENTO APÓS RENOVAÇÃO |
|--|--|--|
| 30/06/2022 | 31/12/2022 | 31/03/2024 |
| 31/07/2022 | 31/12/2022 | 30/04/2024 |
| 31/08/2022 | 31/12/2022 | 31/05/2024 |
| 30/09/2022 | 31/12/2022 | 30/06/2024 |

PORTARIA DETRAN/MA Nº. 668 DE 25 DE JULHO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos da Portaria nº. 223/2021-DETRAN/MA para apurar denúncia contida no Processo Administrativo nº. 103023/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **ANDREW CARLOS BATISTA VIEIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 832024-01, **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 797846-02 e **HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 836128-00, sob a presidência do primeiro, para constituir comissão de processo administrativo apuratório.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores **ANA BEATRIZ ARAUJO PORTELA**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 875210-00 e **KARYNE LIRA DIAS**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 829385-00, como membros suplentes da Comissão.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor-geral do DETRAN/MA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Corregedoria do Sistema Penitenciário – CORSIP/SEAP

PORTARIA Nº 787/2022 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 3º, XV do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAUJO**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 860874-2, **DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 312152-0 e **PRISCILA JACOBINA DE OLIVEIRA SARAIVA**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 857928-1, para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 581/2022 – CORSIP/SEAP, visando apurar responsabilidade funcional atribuída a servidor



J. S. V., Especialista Penitenciário em Direito, matrícula nº 257474-7, por supostamente ter colaborado para a manutenção indevida de prisão dos internos JOSÉ PACHECO LOPES e JHONATAN SANTANA DA SILVA que tiveram a liberdade provisória concedida, consoante informações na decisão de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2019 – CORSIP/SEAP, instaurado por meio da Portaria nº 256/2019 – CORSIP/SEAP e despacho da Investigação Preliminar de Servidor nº 026/2019 – CORSIP/SEAP – Portaria nº 097/2019 – CORSIP/SEAP e documentos anexos.

Art. 2º - Apurar, também, os fatos conexos que emergirem no decorrer das apurações.

Art. 3º - Determinar, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE JULHO DE 2022.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 791/2022 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RAYAN SANTOS DOMINICI**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 822422-4 para atuar na qualidade de presidente em substituição a servidora **ELLEN JOSY ARAÚJO DA SILVA COELHO**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 121892-1, bem como designar **DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 312152-0 e **NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAUJO**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 860874-2 para atuarem na qualidade de membros em substituição aos servidores **NUBIA CILENE PINTO TRINDADE**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 862626-3 e **RAYAN SANTOS DOMINICI**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 822422-4, na comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2019-CORSIP/SEAP, instaurado através da portaria nº 280/2019- CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. em 23/12/2019, sob edição 244.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE JULHO DE 2022.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 180, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, conforme dispõe o inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º O Contrato nº **18/2022**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Estado do Esporte e Lazer e a empresa SELVA COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº **01.388.940/0001-62**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA USO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER/SEDEL**, será acompanhado e fiscalizado nos termos desta Portaria e da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Ficam designados:

I – o servidor **AFONSO ARY DE MEDEIROS PEIXOTO**, matrícula nº **00257610**, para exercer a função de Gestor (a) do Contrato;

II – o servidor **HIGOR EMANUEL SOUZA DA SILVA**, matrícula nº **00806854**, para exercer a função de Fiscal do Contrato;

III – o servidor **JOÃO VIANA FILHO**, matrícula nº **00257336-00**, para atuar como Suplente do Fiscal do Contrato, nos casos de eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Compete ao (a) **GESTOR(A) DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;

II- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e extinção do contrato;

III - comunicar à Administração as ocorrências, faltas ou defeitos observados na execução do contrato, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado;

IV - propor à autoridade competente a eventual aplicação de glosas e sanções ao contratado;

V - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VI - apresentar à Administração eventuais propostas de modificação contratual que julgar pertinente, com a finalidade de aprimorar a execução contratual;

VII - manifestar-se, em até 90 dias antes do término da vigência contratual, acerca da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelos Fiscais e Requisitante Técnicos ou setores da SEDEL, opinando, se for o caso, pela prorrogação da vigência do instrumento contratual; e

VIII - atuar como interlocutor da SEDEL nas comunicações oficiais com a empresa contratada.

Art. 3º Incumbe ao (a) **FISCAL DO CONTRATO** e, nos casos de eventuais impedimentos, ao **SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;



III - conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, os produtos/serviços utilizados, quando for o caso;

IV - rejeitar bens e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais;

V - atestar, quando do recebimento provisório e definitivo, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais;

VI - manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Auxiliar o Gestor do Contrato, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

Art.4º. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís, 26 de julho de 2022.

NALDIR DE JESUS VALE LOPES
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, conforme dispõe o inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º O Contrato nº 17/2022, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a empresa L.H.DURANS PINHEIRO-EPP, CNPJ nº 12.532.115/0001-06, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA USO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER/SEDEL**, será acompanhado e fiscalizado nos termos desta Portaria e da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Ficam designados:

I – o servidor **AFONSO ARY DE MEDEIROS PEIXOTO**, matrícula nº 00257610, para exercer a função de Gestor (a) do Contrato;

II – o servidor **HIGOR EMANUEL SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 00806854, para exercer a função de Fiscal do Contrato;

III – o servidor **JOÃO VIANA FILHO**, matrícula nº 00257336-00, para atuar como Suplente do Fiscal do Contrato, nos casos de eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Compete ao (a) **GESTOR(A) DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;

II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e extinção do contrato;

III - comunicar à Administração as ocorrências, faltas ou defeitos observados na execução do contrato, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado;

IV - propor à autoridade competente a eventual aplicação de glosas e sanções ao contratado;

V - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VI - apresentar à Administração eventuais propostas de modificação contratual que julgar pertinente, com a finalidade de aprimorar a execução contratual;

VII - manifestar-se, em até 90 dias antes do término da vigência contratual, acerca da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelos Fiscais e Requisitante Técnicos ou setores da SEDEL, opinando, se for o caso, pela prorrogação da vigência do instrumento contratual; e

VIII - atuar como interlocutor da SEDEL nas comunicações oficiais com a empresa contratada.

Art. 3º Incumbe ao (a) **FISCAL DO CONTRATO** e, nos casos de eventuais impedimentos, ao **SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

III - conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, os produtos/serviços utilizados, quando for o caso;

IV - rejeitar bens e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais;

V - atestar, quando do recebimento provisório e definitivo, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais;

VI - manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Auxiliar o Gestor do Contrato, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

Art.4º. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís, 26 de julho de 2022.

NALDIR DE JESUS VALE LOPES
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE JULHO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM NA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, REFERENTE Á MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA SEMU A SEREM EXECUTADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, CÉLIA MARIA BRANDÃO SALAZAR SOARES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, I e II, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 27.983, de 07 de dezembro de 2011, que aprovou o Regimento Interno da Secretária de Estado da Mulher.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que as atividades abaixo, referentes à movimentação financeira da Secretária de Estado da Mulher – SEMU, bem como do Fundo de Enfrentamento à violência contra as Mulheres junto ao **BANCO DO BRASIL**, serão executadas **em conjunto por no mínimo dois ordenadores** abaixo listados:

| SERVIDOR | CARGO | CPF |
|------------------------------------|--|----------------|
| Célia Maria Brandão Salazar Soares | Secretária de Estado da Mulher | 080.175813-00 |
| Antonieta Lago Teixeira | Secretária Adjunta de Estado da Mulher | 437.989.263-87 |
| Victor Hugo dos Santos Ataíde Lima | Assessor Especial II | 006.651.943-82 |
| Ana Clara Tavares Oliveira | Chefe de gabinete | 062.825.063-01 |

Art. 2º. São competências para o exercício das atividades descritas no art. 1º, dentre outras:

- Solicitar abertura de contas e de depósitos junto ao referido órgão;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas correntes e aplicações financeiras;
- Efetuar transferências, pagamentos, com ou sem a utilização de assinatura eletrônica;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Encerrar contas;
- Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP.

Art. 3º. Competirá aos ordenadores de despesa designados:

I-Promover a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria de Estado da Mulher;

II- Assinar Convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres;

III - Autorizar a instauração de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidade, sua homologação e ratificação, praticando os atos administrativos que impliquem a geração de receitas e despesas.

Art. 4º. No exercício da gestão orçamentária e financeira, caberão os seguintes atos aos ordenadores de despesa designados:

- Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da entidade;
- Ordenar transferências de recursos decorrente da celebração de instrumento de cooperação;
- Autorizar os pagamentos;
- Reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- Autorizar glosas dos processos de pagamentos de contratos de fornecimentos e serviços;
- Emitir declaração de disponibilidade de contrato;
- Autorizar e assinar nota de empenho, reforço e anulação;
- Autorizar a inscrição, a reinscrição e baixa de restos a pagar;
- Autorizar e assinar nota de empenho, reforço, anulação e demais documentos hábeis ao SIGEF;
- Autorizar concessão de suprimento de fundos bem como aprovar a prestação de contas;

Art. 5º. Ressalvadas o dispostos nos arts. 1º e 2º desta portaria, na prática dos demais atos administrativos, poderão os ordenadores de despesas atuarem de forma isolada.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 19 de julho de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Célia Maria Brandão Salazar Soares
Secretária de Estado da Mulher

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 - São Luís - MA

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br - Site: www.diariooficial.ma.gov.br

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR

Governador

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO

Diretora-Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 2016-4362

TABELA DE PREÇOS

| PUBLICAÇÕES | VALOR DO EXEMPLAR |
|---|---|
| Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm) | Exemplar do dia R\$ 0,80 |
| Terceiros R\$ 7,00 | Após 30 dias de circulação R\$ 1,20 |
| Executivo R\$ 7,00 | Por exercício decorrido R\$ 1,50 |